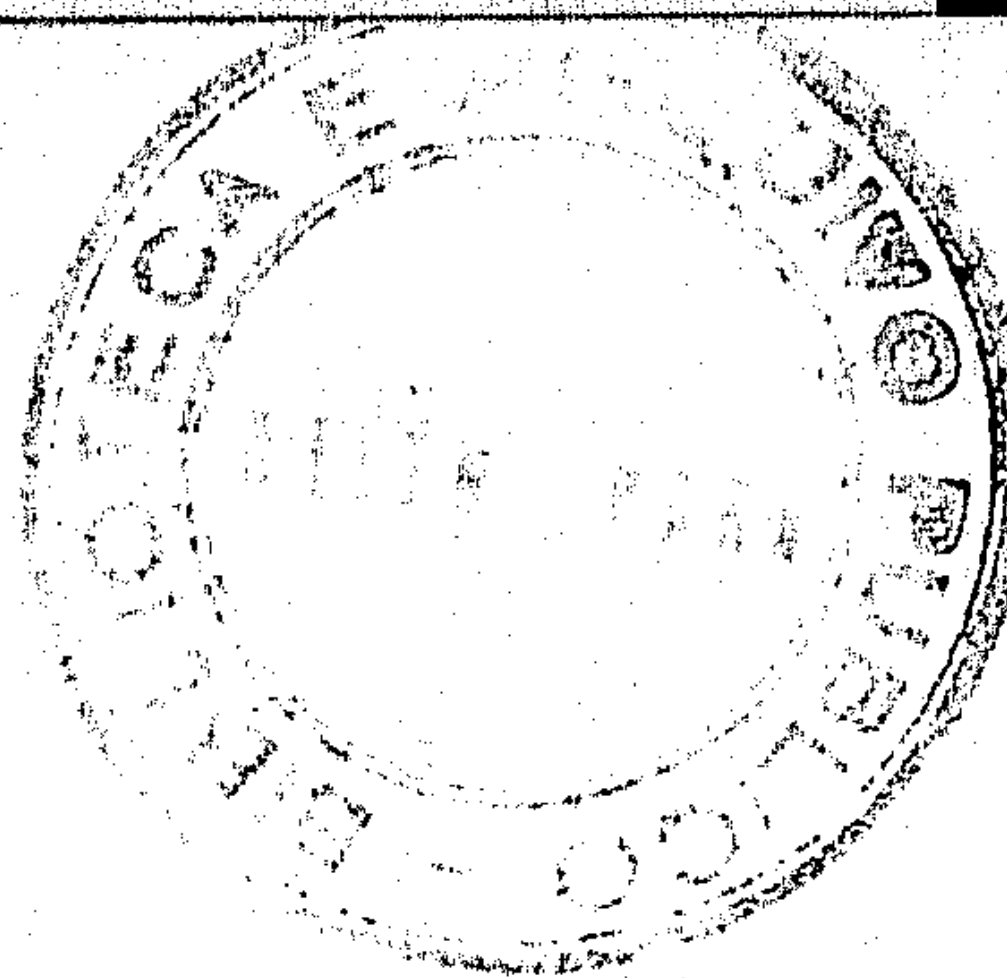




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.989

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR
Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Agricultura
Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel do Exerç. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Consultor Geral do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, respondendo

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

44 PAGINAS

DECRETOS — ns. 9.064, 9.065, 9.066 e 9.067

PORTARIA — n. 2.941 — do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS — das Secretarias de Saúde Pública, Agricultura e Segurança Pública

—XXXX—

RESOLUÇÕES — da Fundação Educacional do Estado do Pará

—XXXX—

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA — da Fundação do Bem Estar Social do Pará

—XXXX—

REGIMENTO INTERNO — da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Estado do Pará

—XXXX—

ACÓRDOS — do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 9064 DE 19 DE MARÇO DE 1975

Prorroga os efeitos do Decreto n.º 8.974 de 31 de dezembro de 1974, que estabelece normas referentes à execução orçamentária no primeiro trimestre do exercício de 1975 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, de acordo com os artigos 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e o estabelecido na Lei n.º 4.545, de 27 de novembro de 1974,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam prorrogados, para o restante do corrente exercício financeiro, os efeitos do Decreto n.º 8.974 de 31 de dezembro de 1974, revogando o artigo 14 desse diploma legal.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA
CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Dr. ALBERTO SEGUIM DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. PEDRO PAULO DE LIMA
DOURADO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. ANTONIO GOMES MOREIRA

JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ANTONIO ITAIGUARA MOREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Coronel DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 882)

DECRETO N.º 9065 DE 21 DE MARÇO DE 1975

Homologa a Resolução n.º 1152, de 25 de fevereiro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n.º 1152, de 25 de fevereiro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a cobrança de adicionais correspondentes às travessias, em balsas, dos rios Tocantins, Capim, Acarazinho e Guamá.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA
CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N.º 1152, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

Autoriza a cobrança de adicionais correspondentes às travessias, em balsas, dos rios Tocantins, Capim, Acarazinho e Guamá.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-0099, de 13.2.75, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando que, através dos processos n.ºs 261/75 e 273/75, respectivamente, as empresas Transbrasiliana — Transportes e Turismo Ltda. e Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., solicitaram ao Departamento de Estradas de Rodagem providências no sentido de serem ressarcidas das despesas que efetuam nas travessias, por balsas, dos rios Tocantins, Capim, Acarazinho e Guamá;

Considerando os pareceres da Divisão de Trânsito do DER-PA;

Considerando o parecer do Conselheiro Elmir Nobre Saady, emitido no processo CRE/6/75 e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica autorizada a cobrança nas seguintes linhas, justamente com a respectiva tarifa, dos adicionais abaixo especificados, correspondentes às travessias, em balsas, dos rios Tocantins, Capim, Acarazinho e Guamá:

Belém — Marabá Cr\$ 1,45
Belém — Tomé-Açu, via BR-010 Cr\$ 2,50
Belém — Acará, via BR-010 ... Cr\$ 2,50
Belém — Tomé-Açu, via Bujaru Cr\$ 2,75

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 25 de fevereiro de 1975.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS
MEIRA

Presidente

(G. — Reg. n. 882)

DECRETO N.º 9066 DE 21 DE MARÇO DE 1975

Prorroga o mandato de membro do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício CRE/22/75, de 13.12.75, do Conselho Rodoviário Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5.º do Regimento Interno do mencionado Conselho, aprovado pelo Decreto n.º 8.200, de 04.12.72,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica prorrogado o mandato do Conselheiro Júlio Augusto de Alencar, no Conselho Rodoviário Estadual, para o período de 12 de março de 1975 a 12 de março de 1976.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA
CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 882)

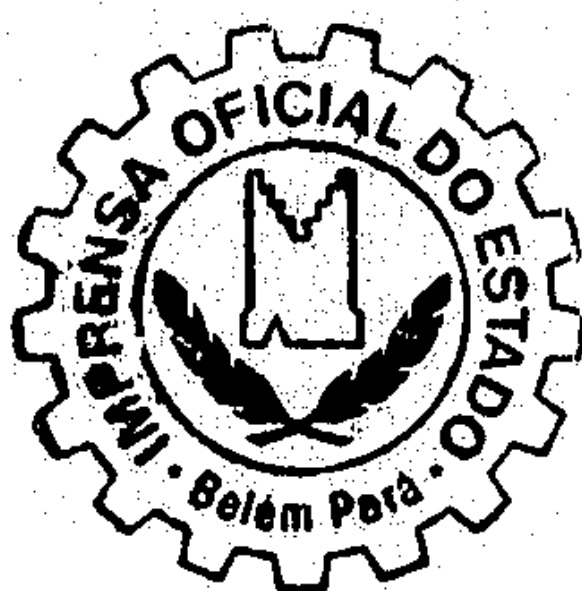
DECRETO N.º 9067 DE 21 DE MARÇO DE 1975

Reconduz membro do Conselho Rodoviário Estadual do DER-PA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos dos ofícios CRE/25/75, de 19.02.75, e 14/75, de 17.02.75, do Conselho Rodoviário Estadual e Federação da Agricultura do Estado do Pará, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X e § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32, de 7 de julho de 1969, combinados com o artigo 5.º do Regimento Interno do Conselho Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto n.º 8.200, de 4 de dezembro de 1972,



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atre- sado ao ano	1,00
Semestral	250,00	umenta . .	
N.º avulso	2,00		
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Publicações	
		Página co- mum, cada	10,50
Anual	800,00	centímetro	
Semestral	400,00	Página de	
		Contabilidade - preço	
		fixo	1.100,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRESSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETA :

Art. 1.º — Fica reconduzido o Eng.º
Agr.º Vicente Balby Reale como membro
do Conselho Rodoviário Estadual, do De-
partamento de Estradas de Rodagem,
na qualidade de representante da Fede-
ração da Agricultura do Estado do Pa-
rá, com mandato de quatro (4) anos, a
contar de 24 de março de 1975.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 21 de março de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA
CHAVES

Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 882)

PORTARIA N.º 2941 DE 21 DE MARÇO
DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do ex-
pediente enviado a este Executivo pelo
Presidente da XII Reunião da Sociedade
de Brasileira de Zootecnia e V Reunião
da Associação Latino Americana de Pro-
dução Animal/ALPA, protocolado na
SEGOV, sob o n.º 00178, em 13/02/75,

RESOLVE :

I — Dispensar do ponto os zootéc-
nicos, funcionários do Estado, que com-
pareceram ao conclave a ser realizado
por aquelas entidades, em Brasília-DF
no período de 13 a 18 de julho de 1975,
devendo os participantes, no regresso
apresentarem atestado de frequência, pa-
ra fins de comprovação.

Registre-se, Publique-se e Cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 21 de março de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA
CHAVES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 882)

SECRETARIAS

Saúde Pública

Agricultura

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 232

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

RECONDUZIR, no exercício de sua
função para prestar serviços, no Depar-
tamento de Assistência Médico-Sanitária
o servidor Antonio Maria Campos
Freire, Médico, Matrícula n.º 202.142, no
período de 15 de março até 31 de dezem-
bro de 1975.

Registre-se, Publique-se e Cum-
pra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 17 de março de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 877)

PORTARIA N.º 233

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

DESIGNAR, o servidor Antonio Ma-
ria Campos Freire, Médico, Matrícula
n.º 202.142, para responder pela Chefia
do Centro de Saúde Escola de Icoara-
cy, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cum-
pra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 17 de março de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 877)

SENTENÇA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr.
Secretário de Estado de Agricultura, nos
autos de compra de um lote de terras
devolutas do Estado no município de
Conceição do Araguaia, em que é reque-
rente: CIRONEDES EMÍDIO DE AL-
MEIDA.

CONSIDERANDO o processo de
n.º 1230/71, de 15.04.71, está revestido
das formalidades legais.

CONSIDERANDO, que no curso do
mesmo não houve protestos nem recla-
mação.

CONSIDERANDO que os pareceres
Técnico, Jurídico e Administrativo do
Departamento de Terras, Colonização e
Cooperativismo desta Secretaria são fa-
voráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que
nos autos consta.

APROVO o presente processo nos
autos de compra de terras para que
produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao
DTCC.

Belém, 11 de março de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 874)

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 56/75

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Eng.º Agr.º Jorrimar Pereira do Nascimento, para responder pelo expediente do Departamento de Engenharia Rural (DERU), durante período de férias do Titular do mesmo Departamento a iniciar a partir do dia 20 de março de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 19 de março de 1975.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 878)

Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que são requerentes:

Processo n. 1534/74 de 13.03.74 — Wilson Faria

Processo n. 1531/74 de 13.03.74 — Aristoclides de Araújo

Processo n. 1530/74 de 13.03.74 — Elvira Fagundes de Araújo

Processo n. 1525/74 de 13.03.74 — Maria Pereira Faria

Processo n. 1536/74 de 13.03.74 — Cleuza Faria Giroldo

Processo n. 1538/74 de 13.03.74 — Acrísio de Araújo

Processo n. 1521/74 de 13.03.74 — Rubens Pereira de Faria

Processo n. 1517/74 de 13.03.74 — João Humberto Zago

Processo n. 1537/74 de 13.03.74 — Wander Luiz de Araújo

Processo n. 1533/74 de 13.03.74 — Ulisses de Faria

Processo n. 1516/74 de 13.03.74 — Délio da Fonseca Lemos

Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 24 de março de 1975.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 893)

Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 131 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Armando Alfredo Sales, Motorista, ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 132 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Waldelino Cravo dos Reis, Motorista Ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 133 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, João de Deus Alcântara Silva, Motorista Ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 134 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Manoel Evaristo da Costa Miranda, Motorista ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 135 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Fernando Ataíde da Cunha, Motorista Ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 136 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pes-

soal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, João Francisco Aguiar, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 137 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Ilso de Oliveira Nunes, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 138 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Amaro Costa de Moraes, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 139 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Pedro Mariano Filho, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 140 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, José Ribamar Câmara, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 141 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Izael Cardoso Rodrigues, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário men-

sal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 142 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Manoel Duarte Ferreira, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 143 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Paulo Roberto da Silva Barreto, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 144 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atri-

buições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Sabino Silva Aleixo Filho, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704).

**PORTARIA N. 145 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1975**

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Roberto Natalino da Silva Pereira, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704).

**PORTARIA N. 146 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1975**

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Raimundo Nonato Rodrigues, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704).

**PORTARIA N. 147 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1975**

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Waldir Gomes Resende, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704).

**PORTARIA N. 148 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1975**

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Odivaldo Nascimento França, Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704).

**PORTARIA N. 149 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1975**

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Fernando Soares de Oliveira, Servente ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704).

**PORTARIA N. 150 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1975**

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471 de 04/03/71.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Laércio Jorge Alves Aranha, Estafeta Ref. I, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 1.º de janeiro à 31 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 704).

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

**Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00**

Fundação Educacional do Estado do Pará

RESOLUÇÃO N.º 019/75-CD
DE 06 DE MARÇO DE 1975

Assunto: — AUTORIZAR PAGAMENTO.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, — Considerando a solicitação feita pelo Secretário de Educação e Cultura em reunião nesta data realizada;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar a Superintendência da Fundação a efetuar o pagamento do mês de março do corrente ano do pessoal dos estabelecimentos de ensino que foram transferidos para a SEDUC nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 003/75 de 16 de janeiro de 1975 deste Conselho.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Belém, 06 de março de 1975.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente do Conselho Diretor
(Ext. — Reg. n. 1378 — Dia 25/3/75)

RESOLUÇÃO N.º 020/75-FEP
DE 06 DE MARÇO DE 1975

Assunto: — Concede Bolsa de Estudo ao Professor ALDO DA COSTA E SILVA, a fim de participar de Curso.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, — Considerando o disposto na Resolução n.º 004/75-CD e o que consta do processo n.º 0621/75-FEP e a decisão do Conselho em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o Professor ALDO DA COSTA E SILVA, lotado no Colégio Estadual "Pedro Amazonas Pedrosa", a se ausentar do exercício de suas atividades para frequentar o Curso de "Agentes de Mudança" com área de especialização em Administração Acadêmica a ser realizado no Estado da Bahia — Salvador no período de 01 de março de 1975 a 31 de dezembro de 1975, sem prejuízos dos seus vencimentos e vantagens, nos termos do Art. 34 do Estatuto do Magistério;

Art. 2.º — Concluído o Curso fica o professor de que trata esta Resolução obrigado a prestar serviço à FEP pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos termos do artigo 3.º da Resolução n.º 004/75-CD;

Art. 3.º — A presente Resolução, produzirá efeitos a partir de 01 de março

de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Belém, 06 de março de 1975.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente do Conselho Diretor
(Ext. — Reg. n. 1378 — Dia 25/3/75)

RESOLUÇÃO N.º 022/75-CD
DE 14 DE MARÇO DE 1975

Assunto: — Concede licença ao Professor ANTONIO ERLINDO BRAGA.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, item XXIX do estatuto e de acordo com o que consta do processo n.º 0509/75-FEP, e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder licença ao Professor ANTONIO ERLINDO BRAGA, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir de 13 de março de 1975, a fim de atender interesses particulares, sem ônus para a FEP.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 13 de março revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Belém, 14 de março de 1975.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. — Reg. n. 1378 — Dia 25/3/75)

RESOLUÇÃO N.º 023/75-CD
DE 14 DE MARÇO DE 1975

Assunto: — Coloca a Professora MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO, à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Art. 19, item XXIX do Estatuto e de acordo com o que consta do processo n.º 7718/73-FEP, e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1.º — Colocar a Professora MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO, à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura sem ônus para a FEP, no período de 25 de outubro de 1973 a 15 de março de 1975;

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 25 de outu-

bro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Belém, 14 de março de 1975.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. — Reg. n. 1378 — Dia 25/3/75)

RESOLUÇÃO N.º 024/75-CD
DE 14 DE MARÇO DE 1975

Assunto: — Concede Bolsa de Estudo a Professora NELLY ESPERIDIANO NASSAR, a fim de participar de Curso.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, — Considerando o disposto na Resolução n.º 004/75-CD e o que consta do processo n.º 0603/75-FEP, e a decisão do Conselho em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar a Professora NELLY ESPERIDIANO NASSAR, lotada no Colégio Estadual "Avertano Rocha", a se ausentar do exercício de suas atividades para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento em Educação na Fundação Getúlio Vargas, no período de 1.º de março a 31 de agosto de 1975.

Art. 2.º — Conceder a mencionada professora Bolsa de Estudo no valor mensal de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de acordo com o disposto no Art. 5.º da Resolução 004/75-CD.

Art. 3.º — Concluído o Curso fica a professora de que trata esta Resolução obrigado a prestar serviço à FEP pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos termos do artigo 3.º da Resolução n.º 004/75-FEP.

Art. 4.º — A presente Resolução, produzirá efeitos a partir de 1.º de março de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Belém, 14 de março de 1975.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. — Reg. n. 1378 — Dia 25/3/75)

RESOLUÇÃO N.º 26/75-FEP
DE 13 DE MARÇO DE 1975

Assunto: — Autorização ao Superintendente.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, — Considerando o parecer do Conselheiro ACY DE JE-

SUS NEVES DE BARROS PEREIRA, relator do processo n.º 8451/74, aprovado unanimemente pelo plenário em reunião de 13 de março de 1975;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o Superintendente Geral a baixar os Atos necessários ao enquadramento do pessoal do-

cente das Unidades de Ensino da FEP, nos termos das normas contidas no citado parecer;

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Belém, 13 de março de 1975.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente do Conselho Diretor
da FEP

(Ext. — Reg. n. 1378 — Dia 25/3/75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO DO BEM

ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Contrato Particular de empreitada global de material e mão-de-obra para execução dos serviços especificados na Agência da Família, Plantão Permanente, Casa do Ancião D. Macedo Costa, Escola FBESP e Centro de Esportes, neste Estado, que fazem a "Fundação do Bem-Estar Social do Pará", com sede nesta Cidade à rua Doutor Malcher, n. 27, com C.G.C. número 04.980.587/001, por seu Diretor-Presidente João Paulo do Valle Mendes, brasileiro, casado, médico, com CPF — 005.450.042, ora Contratante, e ENGEPLAN, Engenharia e Planejamento Ltda., com sede em Belém, à Alameda Moreira da Costa número 3, com C.G.C. número 04.949.426/0001, por seu Diretor Antonio Fabiano de Abreu Coelho, brasileiro, casado, engenheiro, com CPF 000342.582, ora Contratada, mediante as cláusulas seguintes:

I — A Contratada, pelo presente instrumento se obriga a executar pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, os serviços especificados na Agência da Família, Plantão Permanente, Casa do Ancião D. Macedo Costa, Escola FBESP e Centro de Esportes, neste Estado, previstos na proposta-orçamento apensa e especificações técnicas.

II — A Contratada iniciará os serviços constantes da cláusula anterior 5 dias após a assinatura deste contrato.

III — Para executar tais serviços foi efetuada Tomada de Preços pela Contratante.

IV — Em 17 de janeiro de 1975, a Comissão nomeada para abrir as propostas iniciou os trabalhos contando com a presença de 3 firmas, inclusive a Contratada.

V — Em 20 de janeiro de 1975, o Diretor-Presidente da Contratante homologou a Tomada de Preços, considerando vencedora a Contratada, porque apresentou a melhor proposta.

VI — Pelos serviços citados e discriminados em documentos anexos a Contratante pagará à Contratada a importância irrevogável de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia se não iniciar os serviços no prazo estipulado;

526.430,00 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), da seguinte maneira:

a) 60% (sessenta por cento) — 60 (sessenta) dias após o início dos serviços contados a partir de 25.01.75.

b) 40% (quarenta por cento) — 30 (trinta) dias após o 1.º pagamento, estando os serviços devidamente concluídos.

VII — A título de caução para garantia da execução do presente contrato, a Contratada sofrerá um desconto de cinco por cento (5%) no ato do recebimento de cada parcela, fixada na cláusula anterior, ou assegurará esta garantia por qualquer outra forma prevista no Decreto-Lei 200, de 25.02.67 e sua regulamentação através do Decreto Federal número 73.140 de 09.11.73, cuja liberação total será feita trinta dias após o término dos serviços devidamente recebidos e aceitos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se algum defeito ou anomalia aparecer nos serviços depois de sua conclusão, durante aquele período, a garantia continuará em poder da Contratante, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo aquela, se quiser executar os serviços de reparos, descontando da garantia a importância relativa dos mesmos.

VIII — A Contratada obriga-se a executar os serviços pelo preço global e irrevogável da cláusula VI, ficando por sua conta todo o material e mão de obra, obrigações fiscais e encargos sociais necessários a sua completa execução.

IX — As despesas do Contrato correrão à conta de recursos próprios da FBESP, nas seguintes categorias econômicas: 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeios — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 06.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

X — A Contratada concluirá os serviços já aludidos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de 25.01.75.

XI — A Contratada incorrerá em multas, ressalvados os casos de força maior de:

a) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia se não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por dia que exceder o prazo de entrega da obra fixado na cláusula anterior.

c) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia pela inobservância de qualquer condição deste contrato ou de suas partes integrantes.

d) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia no caso da Contratada reincidir na execução imperfeita dos serviços ou em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A Contratada, uma vez notificada, terá três dias para recolher a importância da multa devida na tesouraria da Contratante, podendo recolher em igual prazo a seu Presidente da multa que lhe foi imposta.

XII — A Contratada não terá direito a serviços previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

XIII — Os serviços complementares ou extraordinários somente serão conhecidos e pagos quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante, sendo, então, lavrado o termo Aditivo deste Contrato.

XIV — O valor das alterações para mais ou para menos será sempre calculado através de medição dos serviços desde que apropriados pela Contratante.

XV — De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificada a Contratada que se obriga a repará-lo, correndo por sua conta as despesas, sem que disso decorram alterações no prazo e valor fixados no presente.

XVI — A Contratada fará o seguro total da construção já executada e das obras a executar, objeto deste contrato, entregando à Contratante a respectiva apólice no prazo devido e manterá permanente vigilância sobre os serviços executados e materiais existentes na obra, responsabilizando-se pelos danos ou perdas a que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços da Contratada, as partes afetadas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo da Contratante. Conforme

decisão da fiscalização a Contratada deverá, dentro de três dias da oposição do seu cliente na notificação, iniciar a reconstrução dos reparos independentemente de recibo de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A Contratada reconhece expressamente ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste contrato e demais elementos que o integram como nos seguintes:

a) Imperfeição, insegurança ou falta de solidez nos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação pela fiscalização ou o término do prazo de contrato na forma do artigo 145 do Código Civil Brasileiro.

b) Danos ou prejuízos causados à Contratante aos prédios vizinhos ou a coisa ou a pessoa de terceiros, em consequência de imperícia, imprevidência, ou negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

c) Inobservância de leis, regulamentos ou postura.

d) Infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO — A Contratada não poderá sub-empregar a outras construtoras os serviços a executar, podendo, no entanto, fazê-lo parcialmente com o consentimento expresso da Contratante, continuando nesta hipótese a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas.

XVII — A Contratante poderá rescindir este contrato, independente de qualquer procedimento ou interpelação judicial:

a) em caso de fraude cometido pela Contratada.

b) Pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada.

c) Se a Contratada falir ou entrar em concordata.

e) Se a Contratada deixar os serviços dentro do prazo estabelecido ou interrompê-lo por mais de 20 dias consecutivos, a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela Contratada em favor da Contratante que poderá cobrá-lo a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Rescindindo o Contrato a Contratante entrará na posse imediata de todo o material e equipamento existente no canteiro de obras, renunciando a Contratada, expressamente, ao direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A Contratante de posse dos serviços material e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seus interesses, fará a aquisição do material.

XVIII — Quaisquer elementos ou empregados lotados na obra pela Con-

tratada que não correspondam aos interesses da Diretoria da FBESP e engenheiro fiscal, serão transferidos dali pela Contratante sob pena de multa prevista na letra C da cláusula XI deste Contrato.

XIX — Os casos omissos neste instrumento e as peças que integram indistintamente, e as dúvidas existentes serão resolvidas pela Contratante, obrigando-se a Contratada a acatar as soluções apresentadas.

XX — As despesas de legalização, registro no Cartório de Títulos e Documentos e publicação deste Contrato no DIÁRIO OFICIAL, do Estado correrão por conta exclusiva da Contratada.

XXI — As partes elegem como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas as questões decorrentes deste instrumento.

E por haverem livre e conscientemente ajustado assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e um só efeito perante as testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

João Paulo do Valle Mendes

Contratante

Antonio Fabiano Coelho

Contratada

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de João Paulo do Valle Mendes — Antonio Fabiano Coelho (aa) Ilegíveis.

Belém, 22 de março de 1975.

Em testemunho N. E. C. M. de verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 1406 — Dia — 25.03.75)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Carmem Soares Martins, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4ª. Comarca de Altamira, 5.º Termo e 5.º Município de Altamira, com as seguintes características: Lote n. 142 do loteamento da margem direita do rio Iriri, com uma área de 3.000 hectares e perímetro de 22.000 metros; distando 33 Kms. da margem direita do rio Iriri no sentido Este-Oeste; mede 5 Km. no sentido Norte-Sul e 6 Km. no sentido Este-Oeste; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°34'51" Wgr x 7°01'05" S
Ponto B — 53°31'37" Wgr x 7°01'05" S
Ponto C — 53°31'37" Wgr x 7°03'47" S
Ponto D — 53°34'51" Wgr x 7°03'47" S

E, para que não se aleguem ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de janeiro de 1975.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura, Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22882 — Reg. n. 1392 — Dia: 25.03.75).

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Cleire Soares Martins, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4ª. Comarca de Altamira, 5.º Termo e 5.º Município de Altamira, com as seguintes características: lote n. 143 do loteamento da margem direita do rio Iriri; mede 5 Km. no sentido Norte-Sul e 6 Km. no sentido Este-Oeste; com uma área de 3.000 hectares e um perímetro de 22.000 metros; distando 27 Km. da margem direita do rio Iriri no sentido Este-Oeste; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°38'06" Wgr x 7°01'05" S
Ponto B — 53°34'51" Wgr x 7°01'05" S
Ponto C — 53°34'51" Wgr x 7°03'47" S
Ponto D — 53°38'06" Wgr x 7°03'47" S

E, para que não se aleguem ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de janeiro de 1975.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura, Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22882 — Reg. n. 1391 — Dia: 25.03.75).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - P.A.)

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. PJ-09/75

Termo Aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, celebrado entre o Departa-

mento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma ENGENORTE LTDA. Engenharia e Construções, como abaixo melhor se declara.

— PROCESSO N. 0116/75 —

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Engenheiro Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Engenheiro Dario José Bernardes, Representante da firma ENGENORTE LTDA — Engenharia e Construções, estabelecida à Praça da República n. 780 — Conj. 1201, nesta Cidade, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adjucação da Construção da Empreitada PJ-41/74, de acordo com o processo n. 2301/74 e Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo PJ-41/74, de acordo com o processo n. 0002/75, relativo à construção de duas (2) pontes de concreto armado de 10 metros de vão, trecho Belém/Mocimbuco, colônias Yacapirapés Maria/Maria e Pau d'Alho, para o fim especial de ajustar como ajustado

tado têm de efetivar a seguinte alteração do contrato e termo aditivo ora aditado.

- 1) — O prazo de noventa (90) dias para a conclusão dos serviços adjudicados, estipulados no item 2 da Cláusula IV do Contrato PJ-41/74 e item 1 do Termo Aditivo PJ-002/75, ora aditados, fica prorrogado por mais trinta (30) dias, contados a partir de 25.01.75 à 03.02.75, tendo em vista a justificativa apresentada (falta de aterro nos encontros das pontes, o que não é de nossa responsabilidade e que ao mesmo tempo é necessário para o desvio de tráfego entre as pistas velha e nova, dando assim condições de terminar parte do muro de retenção que invade a pista antiga) pelo responsável da firma ADJUDICATÁRIA e devidamente aprovada pelos Eng.ºs Flacil da Obra, Diretor da DR. T. e Eng.º Diretor Geral do DER-PA.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato e termo aditivo editados, assinam o presente Termo Aditivo, os Representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral do DER-PA —
ADJUDICADOR

Eng.º DARIO JOSÉ BERNARDES
Representante da firma
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Maria A. Portela

Conj. Amapá, 348

José Maria Martins Santos

Rua Diogo Mória, 1107

(Ext. — Reg. n. 1391 — Dia: 25.03.75).

MT — DNPVN

Companhia das Docas do Pará
— (CDP) —

A V I S O

Pelo presente, ficam os senhores acionistas cientificados de que se acham à disposição dos mesmos no Edifício-Sede da Companhia, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 41, 2.º andar, nesta cidade, os documentos previstos no artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei de S/A.), relativos ao exercício de 1974.

Belém, 21 de março de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1394 — Dias
25, 26 e 27/3/75)

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Das Fins e Organização

Art. 1.º — A Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, com personalidade jurídica e autonomia, quanto à sua organização e administração, é o órgão de seleção, disciplina e defesa da classe dos advogados em todo o Estado do Pará.

Art. 2.º — A Seção não concederá títulos de benemerência ou honoríficos.

Art. 3.º — A Seção poderá criar Subseções, "ad referendum" do Conselho Federal, fixando suas atribuições.

CAPÍTULO II

Das Federações

Art. 4.º — São poderes da Seção:

- I — A Assembleia Geral (AG);
- II — O Conselho Seccional (CS).

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 5.º — Constituem a AG da Seção ou Subseções os advogados inscritos que se achem em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB).

Art. 6.º — Compete à Assembleia Geral:

- I — Apreçar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria da Seção e das Subseções, quando estas forem criadas, com recurso necessário para o Conselho Federal;

II — Eleger os membros do CS, na forma do artigo 15 e as Diretorias das Subseções;

III — Autorizar a alienação ou o gravame dos bens do patrimônio da Seção;

IV — Deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo CS, ou sua Diretoria, ou pelo Conselho Federal.

Art. 7.º — A AG, que funcionará de acordo com o artigo 41 do EOAB, reunir-se-á mediante convocação pela imprensa com cinco (5) dias de antecedência, pelo menos, feita pelo Presidente:

I — Ordinariamente, no mês de março de cada ano, para o fim previsto no artigo 6.º, inciso I, e na segunda quinzena do mês de novembro de cada biênio, para o cumprimento do disposto no artigo 6.º, inciso II deste Regimento (artigo 43 do EOAB);

II — Extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente, ou de um terço do CS, ou por determinação do Conselho Federal (artigo 18, inciso XI do EOAB);

§ 1.º — A Mesa da AG será constituída pelos Presidente e Secretários das Diretorias da Seção e das Subseções e mais seis advogados indicados para auxiliar os trabalhos e assinar a ata geral.

§ 2.º — A AG reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria

absoluta de seus membros, com direito a voto, em seguida, trinta minutos depois, com pelo menos trinta de seus membros, em terceira convocação, (30) trinta minutos após a segunda convocação, com qualquer número, sendo suas deliberações sempre tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 3.º — A Ordem do Dia das reuniões constará do Edital de Convocação.

Art. 8.º — O Presidente abrirá os trabalhos, determinará a leitura do expediente, colocando a seguir em discussão, a Ordem do Dia, e submeterá a ata à apreciação dos presentes, antes de encerrada a Assembléia.

§ 1.º — A respeito de cada assunto da Ordem do Dia, será dada a palavra, por uma única vez, aos que a requerem, pelo prazo de dez minutos, observada a ordem de inscrição.

§ 2.º — O Presidente poderá interromper o orador, para advertir-lhe ou cassar-lhe a palavra, quando infringir dispositivo de lei ou regimental, ou falar à consideração à AG, ao CS, ou a qualquer dos membros da Ordem.

§ 3.º — O Presidente, verificando a impossibilidade de manter a ordem, suspenderá os trabalhos até cessarem os motivos da suspensão, ou os encerrará, se assim entender conveniente.

§ 4.º — O Presidente decidirá as questões de ordem.

§ 5.º — Os Secretários terão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente.

§ 6.º — A votação será simbólica, podendo, entretanto, por decisão da maioria dos presentes, tornar-se nominal ou secreta, salvo nos casos de revogação de mandato, que será sempre nominal, e no de eleições dos membros do CS, que será sempre secreta.

§ 7.º — A AG será pública, podendo, no entanto, ter caráter reservado, por decisão da maioria, ou a critério da Mesa Diretora.

§ 8.º — O Presidente, na polícia dos trabalhos, ainda que pública a reunião, poderá vedar a entrada de qualquer pessoa estranha à Secção, cuja presença considere inconveniente, ou determinar sua retirada do recinto, se nele já estiver.

Art. 9.º — A Ordem do Dia poderá ser invertida por deliberação da Mesa Diretora, ou por decisão da maioria dos presentes.

Art. 10.º — Nas questões de ordem ou para explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada membro da Assembléia, e pelo prazo de cinco minutos, sendo, todavia, nas questões de ordem, concedido ao autor o direito de falar duas vezes, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único — O uso da palavra, para explicação pessoal, somente

será permitido após a votação de cada assunto da Ordem do Dia.

Art. 11.º — Poderão ser apresentadas, por escrito, emendas ou substitutivos às matérias em debate.

Parágrafo único — Os substitutivos e emendas, se prejudiciais, serão votados preferencialmente.

Art. 12.º — É proibido o voto por procuração.

Art. 13.º — Em caso de empate, a matéria será decidida pelo Presidente da AG.

Art. 14.º — As atas das reuniões da AG, após a sua leitura, se não houver impugnação, serão aprovadas e assinadas pela Mesa Diretora dos trabalhos. Em caso de reclamação, o Presidente decidirá de plano, sem debate, com o recurso voluntário para o plenário.

Art. 15.º — As cédulas destinadas à eleição dos membros do CS deverão trazer os nomes dos candidatos, impressos, datilografados ou mimeógrafados, sem rasuras e nem emendas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Seccional (CS)

Art. 16.º — O Conselho Seccional será constituído de vinte e quatro (24) Conselheiros, além dos membros natos, sendo que os Conselheiros eleitos o serão na proporção de 3/4 pela AG e 1/4 pelo Instituto dos Advogados do Pará, se estiver funcionando regularmente na Secção.

§ 1.º — São membros natos do Conselho Seccional todos os ex-Presidentes eleitos pelo mesmo.

§ 2.º — Se a Diretoria do Instituto não proceder à eleição até 15 de outubro do último ano do mandato, serão eleitos em novembro pela AG todos os componentes do CS.

§ 3.º — A Secretaria comunicará à Presidência, obrigatoriamente, até 30 de outubro, se o Instituto procedeu à eleição de 1/4 dos Conselheiros.

Art. 17.º — As deliberações do CS serão tomadas por decisão da maioria dos presentes e votação simbólica, salvo disposição regimental em contrário.

Parágrafo único — Poderá haver decisão por aclamação.

Art. 18.º — O CS elegerá os membros da Diretoria e das Comissões, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, na primeira reunião que realizar.

Art. 19.º — A licença a membro da Secção que exerça cargo não excederá de cento e vinte dias, prorrogáveis a critério do CS.

Parágrafo único — O CS elegerá o substituto para servir durante a licença, ou até o fim do mandato, em caso de vaga.

Art. 20.º — Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões deverão justificar a sua falta, por escrito, até a primeira reunião que ocorrer.

§ 1.º — O não comparecimento deverá ser justificado, ainda que a sessão não se tenha realizado por falta de número.

§ 2.º — Verificadas quatro faltas, consecutivas ou oito intercaladas, sem motivo justificado, dar-se-á a vacância automática do cargo, a qual será declarada na sessão seguinte à constatação de faltas pela Secretaria, por iniciativa do Presidente.

§ 3.º — O Conselheiro que assinar o Livro de Presença e não funcionar por qualquer tempo na sessão, terá sua saída equiparada a falta, salvo autorização do Presidente.

CAPÍTULO V

Das Sessões do CS

Art. 21.º — As sessões do CS serão dirigidas pelo seu Presidente, que terá o voto de qualidade, quando houver empate, sendo auxiliado pelos Secretários.

Parágrafo único — Na falta do Presidente, assumirá o Vice Presidente, e, na ausência de ambos, pela ordem, o 1.º e 2.º Secretários e, na falta de qualquer um deles, o Conselheiro mais idoso, em inscrição, que convidará um Conselheiro para auxiliar nos trabalhos.

Art. 22.º — O CS reunir-se-á de 1.º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, em terças-feiras intercaladas, independentemente de convocação, e, extraordinariamente, em casos de urgência, por convocação feita pelo Presidente, ou por um terço de seus membros, no mínimo.

§ 1.º — As sessões terão início às ... horas.

§ 2.º — Se até trinta minutos após a hora marcada para o início não houver "quorum" para as sessões, os Conselheiros presentes poderão retirar-se.

Art. 23.º — As sessões serão instaladas com a presença, no mínimo, de oito Conselheiros para a parte do Expediente, e com a presença da maioria absoluta para a Ordem do Dia.

Parágrafo único — Constata-se o número para a formação do "quorum" pela assinatura, que é obrigatória, no Livro de Comparecimento, e mediante conferência feita pelo 2.º Secretário, ou seu substituto eventual designado pelo Presidente.

Art. 24.º — As sessões extraordinárias serão convocadas mediante aviso pela imprensa, por memorando ou por telefone, sempre indicando a Ordem do Dia.

Art. 25.º — A matéria da Ordem do Dia das sessões ordinárias será afixada,

de véspera, em quadro próprio, na sala de sessões, e, sendo conveniente, divulgada pela imprensa.

Parágrafo único — Poderão, entretanto, figurar na pauta dos trabalhos, a critério do Presidente, ou a requerimento de Conselheiro, assuntos de urgência, desde que a inclusão seja aprovada pelo CS.

Art. 26. — As atas e reuniões do CS aplicam-se, no que couber, as normas vigentes para a AG.

Parágrafo único — As discussões e votações relativas aos pedidos de inscrição serão secretas, quando assim for decidido pelo CS.

Art. 27. — Cada Conselheiro tem direito, durante dez minutos e por duas vezes, de manifestar-se sobre o assunto da Ordem do Dia em discussão, e de pedir vista do respectivo processo, a fim de proferir o seu voto na sessão seguinte, salvo motivo justificado.

§ 1.º — Poderá ser negada vista do processo em pauta, se assim decidirem dois terços dos Conselheiros presentes, no mínimo.

§ 2.º — O adiamento de votação de matéria constante da Ordem do Dia somente ocorrerá se assim decidirem, no mínimo 2/3 dos Conselheiros presentes.

Art. 28. — A votação será feita na ordem em que tomarem assento os Conselheiros, a começar pela direita do Presidente.

Art. 29. — A Ordem do Dia das sessões ordinárias será discutida, conforme sequência abaixo:

I — Inscrição e pedidos de licenciamento e cancelamento dos quadros da Secção, bem como pedidos de revisão;

I — assuntos que interessam aos objetivos da Ordem e ao livre exercício dos direitos de seus membros.

III — julgamento, em sessão secreta, dos processos disciplinares;

IV — assuntos gerais.

Art. 30. — As decisões do CS, relativas aos pedidos de inscrição e cancelamento dos quadros da Ordem e sobre a aplicação de penalidades aos inscritos serão reduzidas a Acordãos, redigidas pelo Relator e assinadas por ele e pelo Presidente, podendo o Conselheiro vencido fundamentar o seu voto, em seguida à assinatura do Relator, devendo ser publicados no Diário Oficial do Estado, com exceção das que aplicarem penalidades.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 31. — A Diretoria, que é o órgão executivo do Conselho, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários e Tesoureiro.

Parágrafo único — O mandato dos membros da Diretoria coincidirá com o do CS.

Art. 32. — A Diretoria só deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33. — Compete ao Presidente:

- I — convocar e presidir as sessões da AG, do CS e da Diretoria e dar execução às suas deliberações;

- II — representar a Secção, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

- III — velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Secção e de seus membros;

- IV — superintender os serviços da Secção, contratar, promover, nomear, licenciar, suspender e demitir os seus funcionários;

- V — decidir o pedido de inscrição nos quadros da Secção, quando tenham parecer unânime favorável;

- VI — aplicar as penas de advertência, censura e multa, previstas no artigo 118, § 3.º do EOAB;

- VII — determinar o arquivamento ou o prosseguimento do processo disciplinar, na hipótese indicada no artigo 119, § 4.º do EOAB;

- VIII — adquirir, onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio da Secção, de acordo com as resoluções desta;

- IX — promover a organização das Subsecções, acompanhar-lhes o funcionamento e velar pela regularidade e fiel execução da legislação em vigor;

- X — tomar medidas urgentes em defesa da classe;

- XI — tomar decisões de urgência "ad referendum" do CS;

- XII — apresentar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria da Secção e das Subsecções;

- XIII — tomar o compromisso perante o CS, dos que se inscreverem na Secção, assinando a Carteira que for expedida;

- XIV — movimentar com o Tesoureiro os recursos da Secção;

- XV — assinar, pessoalmente, o expediente da Secção, quando pela sua relevância tal atribuição não puder ser delegada;

- XVI — exercer o voto de qualidade nas decisões do CS e da AG, observado o disposto no artigo 25 do EOAB;

- XVII — colaborar com o Tesoureiro na elaboração do orçamento anual da receita e despesa;

- XVIII — representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos Cartórios, Juízos ou Tribunais, aos intermediários de negócios, tratadores de papeis ou às pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão (artigo 129, § 2.º do EOAB).

§ 1.º — O Presidente será substituído

em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem constante do artigo 20, parágrafo único.

§ 2.º — Nos casos de licença ou vaga dos cargos da Diretoria, proceder-se-á na forma do artigo 18, parágrafo único.

Art. 34. — Compete ao Vice-Presidente:

- I — Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

- II — Promover a realização dos concursos destinados à concessão do Prêmio "Augusto Montenegro", por estudos jurídicos, pela maneira prevista no respectivo regulamento;

- III — exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 35. — Compete ao 1.º Secretário:

- I — Dirigir os serviços da Secretaria;

- II — receber, ler, redigir e assinar a correspondência da Secção, exceto a referida no artigo 33, inciso XV;

- III — ler os expedientes da AG, do CS e da Diretoria;

- IV — organizar, para efeito de execução integral, uma sumula de deliberações tomadas em cada sessão da AG, do CS e da Diretoria, lendo-a na sessão seguinte;

- V — fazer afixar na sala de sessões a matéria constante da Ordem do Dia;

- VI — organizar um mapa de frequência do Conselheiro, de dois em dois meses, afixando-o na sala de sessões;

- VII — comunicar aos interessados a admissão ou recusa nos quadros da Secção, especificando, reservadamente, nesta última hipótese, os motivos da decisão;

- VIII — fornecer as certidões pedidas, cobrando as taxas devidas;

- IX — organizar o Cadastro Geral dos inscritos na Secção, observados os §§ 1.º e 2.º do artigo 11 do EOAB;

- X — organizar o registro das sociedades de advogados, para efeito do que dispõe o artigo 78 do EOAB;

- XI — promover, na imprensa, publicações devidamente aprovadas pelo CS, que visem ao prestígio e à defesa da classe;

- XII — propor ao Presidente as punições de funcionários, até trinta dias de suspensão, e a ele representar quando a penalidade aplicável for a demissão;

- XIII — organizar a escala de férias;

- XIV — antecipar ou prorrogar o período de trabalho, de acordo com as exigências de serviço;

- XV — visar as folhas de pagamento;

- XVI — abonar as faltas dos funcionários, até o limite de três por mês.

Art. 36. — Compete ao 2.º Secretário:

- I — fazer e ler as atas das sessões da AG, do CS e da Diretoria;

II — encerrar, em cada sessão da AG, do CS e da Diretoria o Livro de Comparecimento;

III — auxiliar o 1.º Secretário em suas tarefas, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;

Art. 37. — Compete ao Tesoureiro:

I — arrecadar todas as contribuições e rendas devidas à Seção;

II — pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

III — manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

IV — elaborar com o Presidente o orçamento da receita e despesa de cada exercício seguinte, apresentando-o na última sessão de cada ano;

V — levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente;

VI — apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

VII — depositar em estabelecimento oficial todas as quantias e valores pertencentes à Seção;

VIII — comunicar ao CS a relação dos inscritos que não satisfizerem o pagamento das anuidades.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 38. — A Diretoria será auxiliada pelas seguintes Comissões, cada uma constituída de três membros, sob a Presidência do de inscrição mais antiga, eleitos juntamente com aquela:

- a — Comissão de Seleção e Prerrogativas;
- b — Comissão de Ética e Disciplina;
- c — Comissão de Defesa e Assistência.

Parágrafo único — O CS poderá criar outras Comissões que julgar necessárias, regulamentando suas atividades (art. 33 do EOAB).

Art. 39. — As Comissões deliberarão por maioria de votos, devendo o membro divergente justificar por escrito sua opinião.

Art. 40. — Cada processo terá um relator designado pelo Presidente, que participará do rodízio.

Art. 41. — Quando o relator designado considerar que a matéria pode ser resolvida, independentemente de reunião da Comissão, lançará seu parecer, passando o processo aos membros que se lhe seguirem, os quais, se estiverem de acordo, farão a aposição de sua assinatura, ou em caso de discordância, emitirão por escrito seus votos, fundamentando-os.

Art. 42. — As Comissões, por intermédio do Relator de cada processo, de ofício ou a requerimento dos outros

membros, poderão promover as diligências que forem necessárias para o esclarecimento da matéria em exame.

Art. 43. — Recebido o processo, as Comissões, salvo dispositivo em contrário, terão o prazo de dez dias para opinar, podendo ser prorrogado pelo Conselho, a requerimento do órgão interessado.

Da Comissão de Seleção e Prerrogativas

Art. 44. — Compete à Comissão de Seleção e Prerrogativas:

I — apreciar e dar parecer sobre pedidos de inscrição nos Quadros da Ordem, verificando se foram preenchidos os requisitos estatutários;

II — fiscalizar o efetivo exercício da advocacia por parte dos inscritos na Seção;

III — manifestar-se nos casos de cancelamento de inscrição, averbação de incompatibilidade ou impedimento-licença do exercício da profissão, transferência de inscrição, transformação de inscrição provisória ou definitiva, cancelamentos de incompatibilidade ou impedimentos, registro, alteração e cancelamento de sociedade de advogados;

IV — investigar e dar parecer, por determinação do Presidente da Seção, sobre a prática da advocacia por pessoas não inscritas na Ordem, a fim de serem responsabilizadas mediante deliberação do Conselho.

Da Comissão de Ética e Disciplina

Art. 45. — Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I — Realizar diligências indispensáveis para a disciplina do exercício das funções de advogado, estagiário e provisionado;

II — proceder, de ofício, por deliberação do Conselho ou representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, à apuração de falta atribuída a membro da Ordem no exercício da profissão, emitindo parecer conclusivo para efeito de aplicação da pena disciplinar cabível pelo Presidente ou pelo Conselho;

III — emitir parecer, da mesma forma, em todos os processos que digam respeito aos deveres dos advogados, à ética profissional, bem como nos processos de revisão de aplicação de penas, de embargos e de recursos interpostos de decisões do Presidente;

IV — ser ouvida no caso de ofensa a membro da Ordem no exercício da profissão, por magistrado, representante do Ministério Público ou por qualquer pessoa, autoridade, serventário, ou órgão de publicidade, para que o CS, de ofício, ou mediante representação,

possa promover o público desagravo do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o ofensor (art. 89, inciso XXI e 130 do EOAB).

Da Comissão de Defesa e Assistência

Art. 46. — Compete à Comissão de Defesa e Assistência:

I — Estudar todos os casos de violação a direito conferido legalmente aos inscritos na Ordem, emitindo parecer fundamentado a respeito;

II — por parecer nas representações dos inscritos na Seção contra qualquer autoridade ou pessoas que infringam disposições do EOAB, e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade ao prestígio da advocacia;

III — falar nas representações oferecidas contra o procedimento de juizes, promotores de justiça, curadores especiais, serventários e funcionários da justiça, que se referirem ao tratamento dos advogados, administração da justiça e interesse das partes;

IV — ser ouvida, enfim, nos demais casos que, embora não especificados neste Regimento, impliquem na defesa e assistência dos advogados, devidamente inscritos no quadro da Ordem.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Disciplinar

Art. 47. — O processo disciplinar dos advogados, provisionados e estagiários obedecerá às normas do EOAB e dos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que tratarem da matéria.

CAPÍTULO IX

Do Exames de Provisionados

Art. 48. — A prova para obter provisão realizada perante uma Comissão de três advogados inscritos há mais de cinco anos, nomeados pelo CS, que organizarão os programas das matérias de que trata o artigo 51 do EOAB, o qual será submetido à aprovação do Plenário.

Parágrafo único — O programa aprovado poderá valer para outras provas, de acordo com decisão do CS, quando as requererem os interessados, hipótese em que será dispensada a elaboração de novo programa.

Art. 49. — O dia, a hora e local das provas serão anunciados trinta dias antes de sua realização, no mínimo, no Diário Oficial do Estado, através de Edital, em que constará o programa aprovado.

CAPÍTULO X

Da Perda ou Extravio da Carteira ou Cartão de Identidade

Art. 50. — O inscrito que pretender restaurar sua Carteira ou Cartão de Identidade, em virtude de extravio ou perda, formulará requerimento ao Presidente.

Parágrafo único — Logo que for requerida a substituição, a Secretaria da Seção, à vista dos assentamentos do requerente, expedirá certificado que assegure ao profissional a continuação da atividade.

Art. 51. — O requerimento será informado pelo 1.º Secretário, que esclarecerá sobre o processo do interessado.

Art. 52. — Instruído o processo, o Presidente encaminhará à Comissão de Seleção e Prerrogativas, que dará parecer.

Parágrafo único — Sendo favorável o parecer da Comissão, o Presidente do CS determinará a emissão da segunda via da Carteira ou Cartão de Identidade.

CAPÍTULO XI

Das Contribuições e Taxas

Art. 53. — Os inscritos na Seção e Subseções pagarão, obrigatoriamente, uma contribuição anual e as taxas que forem fixadas pelo CS, "ad referendum" do Conselho Federal.

Parágrafo único — A contribuição será paga de uma só vez, até 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XII

Do Expediente

Art. 54. — A Secretaria e a Tesouraria funcionarão nos dias úteis, apenas de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 12:30 horas, podendo o expediente ser prorrogado pelo Presidente, em caso de necessidade.

Art. 55. — A Secretaria terá sob sua guarda e conservação, além dos livros e arquivos do CS, os seguintes de modo especial:

- I — Livro de atas da AG;
- II — Livro de atas das sessões do CS;
- III — Livro de atas da Diretoria do CS;
- IV — Livro de presenças às sessões em geral e às sessões da AG;
- V — Livro de recibos das Carteiras e Cartões de Identidade expedidos;
- VI — Protocolo de entrada de requerimentos de inscrição, indicando a marcha dos processos e as soluções pertinentes;
- VII — Livro de protocolo de entrada dos demais requerimentos e ofícios;

VIII — Pasta colecionadora de ofícios e telegramas recebidos, em ordem cronológica, neles anotando-se a data e número do documento de resposta;

IX — Pasta colecionadora de ofícios e telegramas expedidos, com índice do número e data da expedição.

X — Livro de inscrição de dívida.

Parágrafo único — A Secretaria manterá em dia o cadastro geral dos inscritos, com as indicações relacionadas no art. 11, § 1.º do EOAB, bem como um fichário da relação das decisões do CS, que importem em interpretação de disposições do EOAB, dos Provimentos do Conselho Federal e deste Regimento.

Art. 56. — A Tesouraria terá sob sua guarda os livros e documentos relativos à receita e despesa do CS.

CAPÍTULO XIII
Dos Funcionários

Art. 57. — O CS fixará o quadro de pessoal da Secretaria e da Tesouraria e estabelecerá os respectivos vencimentos.

Art. 58. — O regime legal dos funcionários da Seção é o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e Leis Complementares (art. 148 do EOAB), respeitadas as peculiaridades adotadas pelos Provimentos do Conselho Federal.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. — Este Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada por três membros do CS ou por cinquenta advogados inscritos na Seção.

Parágrafo único — Recebida a proposta, será encaminhada a uma comissão de três Conselheiros, indicada pelo CS, a fim de emitir parecer.

Art. 60. — Incluída a proposta na Ordem do Dia, será discutida e votada com a presença da maioria absoluta dos membros do CS.

Parágrafo único — Se não houver número, será adiada a discussão e votação para a sessão seguinte, até haver o quorum necessário.

Art. 61. — As disposições deste Regimento são aplicadas às Subseções, no que couber.

Art. 62. — Ao Conselho Seccional cumpre exercer, enquanto não for criado o Tribunal de Ética, as atribuições a este conferidas (art. 3.º do EOAB).

Art. 63. — O número de membros do CS permanecerá o de vinte e quatro, incluídos os natos, até as eleições de 1972, quando, então, serão eleitos seus integrantes, na forma do estabelecido no artigo 15 deste Regimento.

Art. 64. — Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo CS.

Art. 65. — O presente Regimento, depois de apreciado e aprovado pelos Conselhos Seccional e Federal, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Sala de Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de novembro de 1971.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO
KLAUTAU FILHO

Presidente

JOAO FRANCISCO DE LIMA FILHO

Vice-Presidente

ARMANDO MARQUES GONÇALVES

1.º Secretário

PEDRO ROSARIO CRISPINO

2.º Secretário

PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Tesoureiro

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO
KLAUTAU

ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA
TRINDADE

ALBERTO SEGUIN DIAS

ARMANDO DE OLIVEIRA HESKETH

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA

MELLO

AUGUSTO BARREIRA PEREIRA

DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

EGYDIO MACHADO SALLES

JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES

JULIO AUGUSTO DE ALENCAR

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS

MEIRA

ORLANDO CHICRE MIGUEL BITAR

OSWALDO GOMES DOS REIS

OTAVIO MENDONÇA

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

PROPERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
FILHO

ROBERTO SEIXAS SIMÕES

WILHAM DE ALMEIDA CAVALCANTE

WILSON DE ARAUJO SOUZA

— O presente Regimento Interno, elaborado por uma Comissão composta pelos conselheiros Paulo de Tarso Dias Klautau (relator), Otávio Mendonça e Armando de Oliveira Hesketh, foi aprovado pelo Conselho Seccional, em redação final, na sessão de 07.12.1971. Encaminhado ao Conselho Federal, foi pelo mesmo aprovado em sessão de 19.12.1974, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial da União, de 11.03.1975, pág. 4217.

(Ext. — Reg. n. 1371 — Dia: 25.03.75).

Extrato dos Estatutos da Escola Nova de Paragominas — 1.º Grau

Capítulo I — DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º — A ESCOLA NOVA DE PARAGOMINAS, abreviadamente E.N.P., constitui uma Instituição Educacional

de caráter particular, que parte da livre iniciativa e que ministrará o ensino de 1.º grau.

Item I — A sede do Estabelecimento é a cidade de Paragominas, Estado do Pará.

Item II — A E.N.P. é uma associação civil sem intuítos lucrativos e não tem proprietários. Receberá contribuições de pessoas idôneas, voluntariamente, para soerguimento de sua obra. Entretanto, tais contribuições não dão direito de propriedade ou outros aos contribuintes.

Item III — Em caso de extinção a Escola deve ser destinada a uma instituição social benemerita, com finalidade educativa.

Item IV — Quaisquer lucros que a Escola venha a apresentar, serão aplicados em Educação: material escolar, bolsas de estudo, biblioteca, laboratório, cursos de aperfeiçoamento etc..

Item V — A manutenção da Escola será assegurada pela mensalidade do aluno, taxas de inscrição etc..

Item VI — A Diretoria será a representante legal da pessoa jurídica em que se constituirá a Escola.

Art. 2.º — O Poder Deliberativo, exercido pela Assembléia Geral, é constituído pela totalidade do Corpo Administrativo e do Conselho de Professores.

Art. 3.º — O Poder Executivo é exercido pela Diretoria, composta pelos membros: Diretor, Vice-Diretor e Secretário Geral.

Art. 4.º — Todos os órgãos componentes da Escola serão abrangidos pelo presente Estatuto.

Item I — É vedada a participação da E.N.P. em qualquer atividade que envolva problemas de ordem político-partidária.

Capítulo II — DAS FINALIDADES

Art. 5.º — A ESCOLA NOVA DE PARAGOMINAS tem por finalidade fundamental proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania, de acordo com as leis de ensino em vigor.

Capítulo III — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7.º — São órgãos da Escola Nova de Paragominas:

Item I — Os órgãos da Administração, compostos da Diretoria, do Conselho de Professores, da Secretaria Escolar e dos Órgãos Auxiliares.

Item II — O Corpo Docente.

Item III — O Corpo Discente.

Item IV — O Pessoal de Apoio.

Item V — O Serviço Técnico-Pedagógico — SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.

Capítulo IX — DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO.

Art. 26.º — A Escola Nova de Paragominas manterá o ensino de 1.º Grau, que terá a duração de oito anos letivos, seriação anual.

Art. 27.º — O Currículo, de acordo com a legislação em vigor, será flexível e adequado à região.

Art. 28.º — O ano letivo terá a duração mínima de 180 dias letivos, divididos didaticamente em 4 Unidades de Trabalho.

Capítulo X — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 40.º — A inscrição do Pessoal Técnico, Docente e Funcionários da Escola implica compromisso de respeitar o presente Estatuto e o Regimento vigente.

Art. 42.º — A Direção, os Professores, os Alunos, os Auxiliares e as Associações Escolares não poderão, isoladamente ou mesmo coletivamente, pronunciar-se em nome do Estabelecimento, sobre assunto de natureza político-partidária, doutrinária e religiosa.

Art. 43.º — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por decisão da Assembléia Geral.

Art. 44.º — Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para solução de qualquer problema de ordem jurídica.

Paragominas, 5 de fevereiro de 1975.
Diretora: MARISA ROCHA COELHO FERNANDES

Cart. de Ident. — Bahia 661878 — CPF 054427535 - 72

Vice-Diretora: ANGELA MARIA MESSIAS ARAÚJO

Cart. Identidade — São Paulo 6.517.451 C.P.F. 002921025

Secretária: NALVA FERNANDES FRANCO

Cart. Ident. 556.760 — Bahia — CPF 046097005/49

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS

Paragominas - PA.

Reconheço as firmas de Marisa Rocha Coelho Fernandes, Angela Maria Messias Araújo e Nalva Fernandes Franco.

Paragominas, 05 de fevereiro de 1975.
Em testemunho ilegível da verdade,
a) Ilegível

Tabellão

(T. — n. 22876 — Reg. n. 1382 — Dia 25/3/75)

José Bastos, Comércio,

Indústria e Turismo S/A.

JOBATUR

C.G.C. n. 04.933.635/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Aos sete (07) dias do mês de Março
de mil novecentos e setenta e cinco

(1975), às nove (9,00) horas, na sede da Sociedade, "José Bastos, Comércio, Indústria e Turismo S.A." — JOBATUR, à Praça Floriano Peixoto número 2953, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia, a totalidade dos acionistas da Empresa "José Bastos, Comércio, Indústria e Turismo S.A." (JOBATUR).

— Preliminarmente, pelos acionistas presentes à reunião, foi escolhido para presidir os trabalhos, o acionista, senhor José Domingos Vilanova de Bastos, que em poucas palavras agradeceu a sua indicação para orientar os trabalhos, convidando em seguida o senhor Eduardo Vilanova de Bastos, para secretariá-lo na direção dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária. — Pelo Secretário, foi sugerido a dispensa exigida do Edital visto estarem presentes a totalidade dos acionistas, para deliberar e discutir sobre os seguintes assuntos: — a) Alteração da redação do Artigo 15 dos seus Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesses sociais. — Belém—Pará, 06 de Março de 1975. — "José Bastos, Comércio, Indústria e Turismo S.A." — JOBATUR. — C.G.C. número 04.933.635/0001. — O mencionado Edital de Convocação, foi devidamente publicado conforme está previsto na Legislação Aplicável a espécie. — A Presidência, em síntese, fez uma exposição de motivos acerca da reunião e sua finalidade ressaltando que, a alteração da redação do Artigo 15 dos seus Estatutos, somente benefícios traria para a referida organização. A Assembléia Geral, por decisão unânime, concordou plenamente na alteração do referido Artigo 15 dos seus Estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação: — Artigo 15: — Compete aos Diretores junto ou separadamente praticarem os seguintes atos: — a) emitir, aceitar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito; b) hipotecar, empenhar ou conceder qualquer garantia real, envolvendo bens do patrimônio social e ainda realizar contratos de financiamento com instituições bancárias ou financeiras, oficiais e privadas. — E sendo esta por lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo, aprovando-a para todos os efeitos legais as decisões nela registradas, permanecendo em vigor todos os demais Artigos dos seus Estatutos, aqui não mencionados.

Belém—Pará, 07 de Março de 1975.

José Domingos Vilanova de Bastos

CPF n. 002.725.822

Maria Oneide Fidalgo de Bastos

CPF n. 002.725.822

Manoel Francisco Bastos Filho

CPF n. 008.492.352

Constantino Maciel Ferreira

CPF n. 002.936.382

Renato Lobato Fernandez
CPF n. 002.574.532
Eduardo Vilanova de Bastos
CPF n. 004.680.092

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 13.03.1975.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos 50,00
Taxa de Fiscalização e Serviços
Diversos 16,00

Cr\$ 66,00

Banco do Estado do Pará, S.A.
Agência Centro
Belém, ... 1975
Recebemos os valores acima.
(a) Ilegível — Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Esta Ata em (3) vias foi apresentado no dia 17 de 03 de 1975 e mandado arquivar por despacho da Junta de 2110 mesmo contendo (2) duas folhas de ns. 1795-76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 526-75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de 03 de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da — JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 22885 — Reg. n. 1398 — Dia — 25.03.1975)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA

C.G.C. N.º 05.426.515/001

Edital de Convocação

Convidam-se aos Srs. Acionistas da Cia. Berocan de Pecuária, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de abril de 1975, às 8,00 horas, na sede social à Fazenda Berocan, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, da demonstração

da conta de Lucros e Perdas, do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.74;

b) Fixação dos honorários da Diretoria para o próximo exercício;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo mandato, bem como a fixação dos seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, desde já, na sede social, no endereço acima, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.40.

Conceição do Araguaia, 17 de março de 1975.

Marcus Vinicius de Raniert
Diretor Executivo

(Ext. - Reg. n. 1405 - Dias 25, 26 e 27/3/75)

S. A. BITAR IRMÃOS

ATA da Assembléia Geral Extraordinária de S.A. BITAR IRMÃOS, realizada em 26 de Dezembro de 1974.

Aos 26 dias de Dezembro de 1974, em sua sede social à Rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de S.A. Bitar Irmãos, convocados por editais publicados nos dias 18, 24 e 25, representando mais de 2/3 do capital social, em Assembléia Geral Extraordinária, conforme se verifica no livro de presença.

Para ser composta a mesa, o Sr. Presidente convidou os acionistas Leoncio Rodrigues Bitar e Miguel Elias Araújo, respectivamente 1.º e 2.º secretários. Pelo 1.º secretário foi lido o edital de convocação. A seguir leu a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital, sendo dados os seguintes esclarecimentos:

1) O aumento foi mediante a utilização da reserva da Lei 5174: Cr\$ 190.164,00.

2) Fundo para aumento de capital: Cr\$ 689.836,00, que serão incorporados ao capital e distribuídos em novas ações aos atuais acionistas sem ônus para os mesmos. Assim o art. 5.º passou à seguinte redação:

Art. 5.º — O Capital Social será de Cr\$ 5.280.000,00 representado por ações nominativas de Cr\$ 1,00 cada. Posto o assunto em discussão e depois em votação, o mesmo foi aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso, sendo solicitada aos Acionistas presentes, que ratificasse a autorização já firmada anteriormente em 28 de novembro de 1966, para que a Diretoria da empresa, permanecesse com credenciais para concretizar a venda das

áreas territoriais, do patrimônio da empresa, cujos resultados positivos serão notoriamente favoráveis para reforço de seu capital de Giro.

Após o assunto ser posto em discussão e depois em votação, foi ratificada a autorização para a venda das áreas territoriais da empresa.

Pelo Acionista Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, foi proposta a inclusão no art. 10, do atual estatuto da empresa, do parágrafo único com a seguinte redação: parágrafo único:

Fica assegurado aos diretores o adicional de cinco (5%) por quinquênio na remuneração que foi anualmente fixada em Assembléia Geral de Acionistas de acordo com o art. 10 em vigor.

Posto o assunto em discussão e depois em votação foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente mandou transcrever o parecer do Conselho Fiscal nesta Ata, o que foi feito:

Parecer do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Fiscal de S. A. Bitar Irmãos, reunidos nesta data, opinam junto à Assembléia Geral pela aprovação do aumento de capital proposto pela Diretoria. A seguir como nada mais havia a tratar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme foi por todos aprovada, assinada e por mim que a secretariei.

Belém, 12 de dezembro de 1974

José Olavo Camarão, Arthur Claudio Melo, Geraldo Lima. Pelo Sr. Presidente, foi comunicado a convocação do Sr. Paulo Eduardo Charone Bitar, para ocupar o cargo de Diretor Técnico, uma vez que o mesmo sendo diplomado em Química Industrial com estágio na indústria do Sul do País e pertencendo já ao quadro da empresa é a pessoa indicada para o cargo.

A seguir a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para se lavrar a presente Ata que depois de lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, 26 de dezembro de 1974.

Leoncio Rodrigues Bitar

Miguel de Paulo Rodrigues Bitar

Miguel Elias Araújo

Paulo Eduardo Charone Bitar

Teresa Cristina Charone Bitar

Alda Charone Bitar

José Tadeu Charone Bitar

Alice Azevedo Bitar

Esta é cópia autêntica da Ata lavrada em livro próprio a fls. 65 a 65v

Miguel de Paulo Bitar

Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

60. Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra de Miguel de Paulo Bitar;

Em sinal C. N. A. R. da verdade

Belém, 21 de março de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de janeiro de 1975, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 811-12 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 243-A/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 1399—Dia—25.3.75)

NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS

C.G.C. — 04.939.971/0001

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rodovia BR/316, Km. 4 — Ananindeua, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Ananindeua—Pará, 21 de março de 1975

Afonso Furtado de Lima

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1427 — Dias: 25, 26 e 27.03.75).

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A. T U P L A M A

C. G. C. n. 04.934.220/0001

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rod. BR-316, Km. 2,5 — Ananindeua, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Ananindeua — Pará, 21 de março de 1975.

AFONSO FURTADO DE LIMA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1628 — Dias 25, 26 e 27.3.75)

JURUPARANA PASTORIL S.A.

C.G.C. N.º 05426879

Edital de Convocação

Convidam-se os Srs. Acionistas da Juruparana Pastoril S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de abril de 1975, às 15,00 horas, na sede social à Fazenda Ju-

ruparana, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, da demonstração da conta de Lucros e Perdas, do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.74;
- Fixação dos honorários da Diretoria para o próximo exercício;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo mandato, bem como a fixação dos seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, desde já, na sede social, no endereço acima, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.40.

Conceição do Araguaia, 17 de março de 1975.

Marcus Vinicius de Ranieri

Diretor Comercial

(Ext. — Reg. n. 1402 — Dias 25, 26 e 27.03.1975)

COMARCO — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco

C.G.C. 05.426.507/001

Edital de Convocação

Convidam-se aos Srs. Acionistas da Comarco, Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de abril de 1975, às 11,00 horas, na sede social à Fazenda Dau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, da demonstração da conta de Lucros e Perdas, do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.74;
- Fixação dos honorários da Diretoria para o próximo exercício;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo mandato, bem como a fixação dos seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, desde já, na sede social, no endereço acima, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940.

Conceição do Araguaia, 17 de março de 1975.

Marcus Vinicius de Ranieri

Diretor Financeiro

(Ext. — Reg. n. 1400 — Dias 25, 26 e 27.03.75)

COPALA — INDÚSTRIAS

REUNIDAS S.A.

C.G.C. n. 04.895.066/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão, n. 5.232, nesta Capital, às 10:00 horas do próximo dia 30 de abril de 1975, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Belém(Pa.), 21 de março de 1975.

Antonio Matheus de Campos

Diretor Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1397 — Dias 25, 26 e 27.03.1975)

POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

C.G.C. 04.897.146/0001

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social à Rodovia Pedro Teixeira Km, 2,8 — Município de Ananindeua, neste Estado, no dia 07 (sete) de abril do corrente, às 16 horas a fim de deliberar sobre:

- Apreciação do Relatório de Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria, referentes ao exercício de 1974;
- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer

Belém, 24 de março de 1975

A DIRETORIA

(T. n. 22887. Reg. n. 1409 — Dias — 25, 26 e 27.3.75)

**COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS
DO PAU D'ARCO**
C. G. C. n. 05.426.507
RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos preceitos legais e ao disposto em nossos estatutos sociais, vimos prestar contas do movimento do exercício de 1974, para o que apresentamos o Balanço em 31 de dezembro de 1974, e respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas", bem como o parecer do Conselho Fiscal. Estamos prontos a dar quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Conceição do Araguaia, 24 de janeiro de 1975.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

— ATIVO —			— PASSIVO —		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Terras	155.200,00		Capital		
Pastagens	463.134,03		Ações Preferenciais		
Obras de Infra-Estrutura	40.648,09		Integralizadas	2.435.798,00	
Instalações Pecuárias	67.306,44		A Integralizar	475.995,00	
Construções Cíveis	47.402,43		Pendência SUDAM	64.260,00	
Veículos(Máqs. Apar. e Equip. ...)	67.159,52		Exclusão BASA e SUDAM	4.513,00	
Móveis e Utensílios	15.560,24		Ações Ordinárias		
Gado	272.980,00		A Integralizar	909.579,00	
Estudos e Projetos	275.106,10		Integralizadas	1.109.855,00	5.000.000,00
Bens c/ Rev. do Ativo	974.796,88	2.380.293,73			
REALIZÁVEL			Fundo p/ Depreciação		24.484,57
Adiantamento de Empreiteiros ..	3.860,40		Saldo Rev. do Imob. a ser Incorp.		964.441,13
Estoque Reembolsável	16.097,59		Corr. Mont. de Depreciação ...		10.355,75
Gado de Recria e Engorda	67.170,00				
Contas Correntes	42.353,46		EXIGÍVEL		
C/ Capital a Realizar			Contas Correntes	16.236,16	
Ações Ordinárias "A"			Obrig. Trib. a Recolher	2.501,94	18.738,10
A Subscriver	909.579,00				
Ações Pref. e Ord. "B"			COMPENSAÇÃO		
A Subscriver	475.995,00		Caução da Diretoria		400,00
Pendente SUDAM	64.260,00				
Exclusão BASA e SUDAM	4.513,00				
Depósitos Bloqueados	1.442,80	1.585.271,25			
DISPONÍVEL					
Caixa	183.176,04				
Bancos	71.450,83	254.626,92			
RESULTADO PENDENTE					
Lucros e Perdas		1.797.827,65			
COMPENSAÇÃO					
Ações Cauçohadas		400,00			
		6.018.419,55			6.018.419,55

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
SALDO ANTERIOR	1.379.705,12	VENDAS	
CUSTO DOS REBANHOS — Mão de Obra, Conservação de pastagens, Suplementação Mineral, Despesas Sanitárias, Mortes e Perdas, Catação de Ervas, Eventuais Limpeza e Conservação de Cercas	151.997,75	Gado Fino	1.602,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS — Honorá-		RECEITAS FINANCEIRAS	
		Descontos obtidos	42,70

COMARCO — CIA. MELHORA MENTOS DO PAU D'ARCO

rios, Ordenados e Gratificações, Material de Expediente, Combustíveis e Lubrificantes, Despesas de viagens, Peças, Aces. e Reparos, Publicidade e Relações Públicas, Fretes e Carretos, Telegramas e Portes, Publicações, Custeio das Casas, Água, Luz e Telefone, Assistência Técnica, Assistência Médica e Social, Despesas Diversas, Material de Trabalho, Fotocópias e Autenticações, Despesas de Conservação, Despesas c/ táxi aéreo 333.170,89

IMPOSTOS E TAXAS — Impostos e Taxas do exercício 3.359,00

DESPESAS FINANCEIRAS — Despesas Bancárias 18,50

FUNDO P/ DEPRECIACÃO — Valor desta conta 8.271,95

1.876.532,21

RECEITAS EVENTUAIS

Recuperação de Despesas 4.159,86

REPRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO

Gado fino 72.900,00

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Exercício anterior 1.379.705,12

Exercício atual 418.122,53 1.797.827,65

1.876.532,21

CLAUDIO BARDELLA — Diretor-Presidente
MARCUS VINICIUS DE RANIERI — Dir. Comercial

AMADEU BARDELLA CAPARELLI — Diretor Financeiro
ANTONIO DA CUNHA — Contador — CRC 138 SP
C.R.C. 138. PA; "S" C.P.F. 125.034.448

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, bem como os livros e os documentos existentes no arquivo da sociedade, encontrando tudo em ordem. Em consequência este Conselho Fiscal é de parecer que as contas sejam lançadas pelo Conselho Fiscal e de parecer que as contas sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Srs. Acionistas.

Conceição do Araguaia, 24 de janeiro de 1975.

RODOLFO GIOS

ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO

MANUEL FREIRE FONSECA
(Ext. — Reg. n. 1401 — Dia 25.3.75)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

C.G.C. — M.F. 04.910.469/0001-19

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua Municipalidade n. 839, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de março de 1975.

JOAQUIM MENDES RIBEIRO
Presidente

(T. n. 22.884 — Reg. n. 1393
— Dias: 25, 26 e 27.03.75).

LIMA, IRMÃOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. n. 04.893.970/0001-14

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, à Rua 15 de Novembro, 324, nesta cidade, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1974.

Belém-Pará, 21 de março de 1975.

José de Oliveira Mendes

1.º Vice-Presidente

(T. n. 1413 — Dias 25, 26 e 27/03/75)

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S.A.

C.G.C. n. 58.127.829/001

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas na sede social da Sociedade, na rua Santo Antonio, 316 — 3.º andar, na cidade de Belém — Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627/40 relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Belém, (Pa.), 14 de março de 1975.

ANTONIO CARDOSO MATHIAS

Diretor-Superintendente

CPF n. 010.535.737

(Ext. — Reg. n. 1415 — Dias
25, 26 e 27.03.1975)

REMOR NORTE S. A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

CGCMF n. 04.954.665/0001

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas da REMOR NORTE S. A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de

abril de 1975, às 9:00 (nove) horas, na sede social, à rua Santo Antonio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, salas 1.003, 1.005 e 1.006, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Apreciação das contas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1974;
- Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

A V I S O

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, no escritório da sociedade, no endereço acima citado, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, Pa., 22 de março de 1975

Emílio Laurindo Casarin

Diretor-Presidente

Darcy Zanella

Diretor-Administrativo

(T. n. 22889. Reg. n. 1407 — Dias
25, 26 e 27.3.75)

INDÚSTRIA DE MADEIRAS PARÁ MÓVEIS BANGU S/A

C.G.C. n. 79.866.042/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e Demonstração de Contas Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974, bem como o parecer do Conselho Fiscal desta Sociedade. Outrossim, para quaisquer esclarecimento julgados necessários, estamos a disposição de Vossa Senhoria.

Belém, 6 de março de 1975

a) A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

— ATIVO —

DISPONÍVEL

Caixa	137.024,60	
Bancos	21.835,21	158.859,81

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Mercadorias	40.979,86	
Matéria-Prima	566.621,80	
Salário-Família	1.281,35	
Duplicatas a Receber	1.343.187,35	
Contas Correntes	25.561,01	
Acionistas C/ Capital	108.000,00	2.085.631,37

IMOBILIZADO

Imobilizações Técnicas

Veículos	86.235,97	
Construções	61.611,49	
Máquinas e Equipamentos — Matriz	1.335.496,15	
Máquinas e Equipamentos — Filial	174.499,56	
Imóveis — Matriz	200.000,00	
Imóveis — Filial	4.500,00	
Móveis e Utensílios	32.566,65	
Instalações — Matriz	41.738,40	
Instalações — Filial	19.120,09	
Ferramentas	1.236,70	
Direito S/ Linha Telefônica	4.077,00	1.961.082,01

Imobilizações Financeiras

Ações	1.724,00	
Ações EMBRAER	1.715,00	
Ações SUDAM	30.947,00	34.386,00
		1.995.468,01

PENDENTE

Contrato de Crédito Bancário em C/Corrente	591.853,48	
Despesas a Apropriar	29.237,02	
Despesas de Implantação	287.205,30	
Bco. do Brasil C/ Vinculada	6.000,00	
Ações a Subscrever	6.000.000,00	6.914.295,80

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Banco Bamerindus C/ Cobrança	2.248,22	
Banco Sul Brasileiro C/ Cobrança	4.763,30	
Bradesco C/ Cobrança	6.068,11	
Banco Bamerindus C/ Caução	37.763,01	
Bradesco C/ Caução	58.769,20	
Satélite C/ Caução	375.403,61	485.015,45

Cr\$

11.639.270,44

INDÚSTRIA DE MADEIRAS PARA MÓVEIS BANGU S. A.**— PASSIVO —****EXIGÍVEL****Curto Prazo**

Empréstimos Bancários	26.075,46		
Títulos Descontados	442.704,30		
IPÍ a Recolher	184.620,69		
I. Renda na Fonte a Recolher	4.513,46		
Banco Brasil S. A. C/Emp. — PASEP	2.068,82		
Credores Diversos	865.154,93		
Abertura de Créditos em C/Corrente	241.943,86	1.767.081,52	

LONGO PRAZO

Financiamentos	411.979,50		
Ind. Olympic de Nov. Ltda. C/ Emp.	670.000,00		
IPÍ a Recolher	21.543,23	1.103.522,73	2.870.604,25

NAO EXIGÍVEL**Capital Social**

Ações Ordinárias	2.000.000,00		
Ações Preferenciais "A"	1.000.000,00		
Ações Preferenciais "B"	5.000.000,00	8.000.000,00	

Fundo de Reserva Legal		5.932,31	
Fundo de Reserva Especial		5.932,31	
Fundo de Participação Empregados		11.884,82	
Lucro a Disposição da A.G.O.		234.548,50	8.258.277,74

PENDENTE

Bco. Bamerindus C/ Vinculada		14.400,00	
Bradesco C/ Vinculada		10.973,00	25.373,00

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Títulos em Cobrança		13.079,63	
Títulos Cauçionados		471.935,82	485.015,45
		Cr\$	11.639.270,44

Belém, 31 de dezembro de 1974

SALATIEL PAES LOBO

Téc. em Contabilidade CRC—Pa. 0966

C.P.F. — 000256822

a) Ilegível

Diretor-Administrativo

O PRESENTE BALANÇO GERAL É CÓPIA FIEL DO QUE SE ACHA TRANSCRITO NAS FOLHAS 4 e 5 (quatro e cinco) do LIVRO DIÁRIO N. 1 (um) EM QUE SOMA EXATAMENTE NO ATIVO E PASSIVO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 11.639.270,44 (onze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Belém, 31 de dezembro de 1974

a) Ilegível

Diretor-Administrativo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de Indústria de Madeiras Pará Móveis Bangu S. A., havendo examinado os livros da Sociedade, as contas apresentadas pela Diretoria o inventário e o Balanço anual relativos ao exercício de 1974, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e exatidão são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 17 de março de 1975

SARA SNEIDER

DORA LANCMAN

SALVADOR LOPES SANCHEZ

(Reg. 22893. Ext. n. 1390—Dia—25.3.75)

AGROPRUDENTE — AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S. A.

C.G.C.M.F. 04.831.194/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA**SENHORES ACIONISTAS:**

Cumprindo determinações legais e estatutárias, a Diretoria da AGROPRUDENTE — AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S. A., em virtude do encerramento do exercício social de 1974, submete ao vosso exame, o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1974, e a respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal, bem como se dispõem, para quaisquer comprovações ou esclarecimentos necessários ao completo conhecimento dos ilustres interessados.

Belém (PA), 03 de março de 1975

Dr. ALTAMIRO BELO GALINDO
Diretor-Presidente

ABDON MIRANDA GALINDO
Diretor-Financeiro

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL SINTÉTICO
Encerrado em 31 de dezembro de 1974

— ATIVO —			— PASSIVO —		
I — IMOBILIZADO			I — NÃO EXIGÍVEL		
1.1—Terras	1.938.900,00		1.2 — Capital Autorizado	15.223.831,00	
1.2—Pastagens	42.904,00		II — EXIGÍVEL		
1.3—Obras de Infra-Estrutura	149.550,00		2.1—Contas Correntes	196.000,00	
1.7—Móveis e Utensílios ..	29.713,00	2.161.067,00	2.2 —Contas a Pagar	20.000,00	
II — REALIZÁVEL			2.7 —Fornecedores	3.180,00	
2.10—C/ Capital a Realizar	12.838.739,00	12.838.739,00	2.12—Obrig. Trib. a Recolher	1.062,00	220.242,00
III — DISPONÍVEL			IV — COMPENSAÇÃO		
3.1—Caixa	4.924,41		4.1—Caução de Ações — Diretoria		30,00
3.2—Bancos C/ Movimento	11.610,47	16.534,88	SOMA DO PASSIVO		
IV — RESULTADOS PENDENTES			Cr\$ 15.444.103,00		
4.1—Desp. Exerc. Conf. Cronograma	328.097,04				
4.9—Estudos e Projetos ..	99.635,08	427.732,12			
V — COMPENSAÇÃO					
5.1—Ações Cauçionadas — Diretoria		30,00			
SOMA DO ATIVO					
Cr\$ 15.444.103,00					

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —			— CRÉDITO —		
300—CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO			4—RESULTADOS PENDENTES		
1—Despesas Administrativas	178.055,73		4.1—Desp. Exerc. Conf. Cronograma	194.810,46	
2—Despesas C/Transportes	4.000,00		SOMA DO CRÉDITO		
5—Despesas Tributárias ...	9.350,00		Cr\$ 194.810,46		
10—Despesas Financeiras ...	1.094,87				
20—Despesas Eventuais	2.309,86	194.810,46			
SOMA DO DÉBITO					
Cr\$ 194.810,46					

Belém (PA), 31 de dezembro de 1974

Dr. ALTAMIRO BELO GALINDO
Diretor-Presidente

ABDON MIRANDA GALINDO
Diretor-Financeiro

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Diretor-Comercial

JORGE K. SHIMADA
Téc. Contab. — CRC n. 59.023—SP
Insc. Sec. n. 64 — Belém—PA.

AGROPRUDENTE — AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S. A. PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da AGROPRUDENTE — AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S. A., em cumprimento ao item III do Artigo n. 127, do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, após rigoroso exame do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1974, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Belém (PA), 03 de março de 1975

Dr. ANTONIO ZACHARIAS

Dr. MOACYR RIBEIRO DA SILVA

Dr. SILVIO LUIZ CASADEI

(T. n. 22872. Reg. n. 1372—Dia—25.3.75)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de abril de 1975, às vinte (20) horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata n. 1123, para em obediência a lei em vigor deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição para preenchimento do cargo de Diretor Adjunto, criado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.10.74.

Belém (PA), 25 de março de 1975

Máxima Martins Acatauassu Nunes
Diretor-Administrativo

(T. n. 22888. Reg. n. 1408—Dia—25.3.75)

AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA S.A.

C.G.C. n. 05.637.038/0001
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição no escritório de nossa Sociedade, à rua Siqueira Campos, n. 373, nesta Cidade, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1974.

Obidos, Pará, 12 de março de 1975.

Abraham Fortunato Chocron
Diretor-Presidente

(T. n. 22.870 — Reg. n. 1355 —
Dia: 21, 22 e 25.03.1975)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BAGÉ S.A.

C.G.C. n. 04.913.091/0001—07
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas para, na forma da lei e dos Estatutos, reunirem-se, na sede social da Empresa, à Rua Dr. Assis, 782, nesta Capital, no dia 30 de abril de 1975, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas de 1974;
- Eleição dos membros do Conselho;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixação dos Honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1975.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1354 — Dias 21,
22 e 25.03.1975)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. — (FACEPA)

C.G.C. n. 04.909.479/0002

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA —CONVOCAÇÃO—

Convidamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social no Boulevard Dr. Freitas, 536 (Bairro da Sacramento), nesta cidade, no dia 31 de março de 1975, às 08:00 horas, para deliberar sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974;

- Eleição dos Membros da Diretoria para o biênio 75/76, e fixação dos seus honorários;

- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, e fixação de seus honorários, para 1975;

- Outros assuntos de interesse social.

Obs.:— Ficam suspensas as transferências e conversões de Ações até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária, inclusive.

Belém, 18 de março de 1975.

Antonio Georges Farah

Diretor — CPF n. 000412202

MARIO MEIRELLES

Diretor — CPF n. 000412112

(T. n. 22.869 — Reg. n. 1356 — Dias
21, 22 e 25.03.1975)

A M A Z O N T U R AMAZÔNIA TURISMO S. A.

Embratur—Reg. n. 5/PA/67—CAT-A—
CGC — 04.923.470/0001

Aviso aos Senhores Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no horário normal de expediente, em nossa Sede Social, à Avenida Presidente Vargas n. 762 — loja A — Edif. Assembléia Paraense, os documentos a que se refere o Art. 99 do Dec. Lei n. 2627 de 26.09.40. Outrossim, ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em sua Sede Social no dia 18 de abril de 1975, às 10:00 horas, a fim de decidirem sobre:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, aprovação do Balanço Geral do Exercício de 1974 e Demonstração de Lucros e Perdas;
- Apreciação da renúncia do Diretor;
- Eleição de novos Diretores e Membros do Conselho Fiscal;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 14 de março de 1975

A DIRETORIA

(T. n. 22837. Reg. n. 1208 — Dias —
18, 25 e 26.3.75)

FAZENDA NOVA KÊNIA S.A. C.G.C. n. 04.963.534

Convidamos os senhores Acionistas de Fazenda Nova Kênia S.A., a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1975, às dez horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 722, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação da remuneração anual da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos aos senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627/40, relativos ao exercício de 1974.

Belém, 17 de março de 1975.

Reynaldo Emygdio de Barros

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1357 — Dias 21, 22 e 25.03.1975)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGENS E PLANEJAMENTO — EM LIQUIDACÃO Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27 de março de 1975, às 20:00 horas, em sua sede social sita à Rua Santo Antonio, 432 — Sala 405, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas referentes aos exercícios de 1973 e 1974, inclusive relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- Renúncia da sra. Presidente Liquidante para fins de aposentadoria;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 22.879 — Reg. n. 1353 — Dias: 22, 25 e 26.03.1975)

FERREIS CORRETAGENS S.A. — EM LIQUIDACÃO Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27 de março de 1975, às 20:00 horas, em sua sede social sita à Rua Santo Antonio, 432 — Sala 405, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas referentes aos exercícios de 1973 e 1974, inclusive relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- Renúncia da sra. Presidente Liquidante para fins de aposentadoria;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 22.878 — Reg. n. 1334 — Dias: 22, 25 e 26.03.1975)

AGROPRUDENTE AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S.A.

C.G.C. — MF. 04.831.194/001

Assembléia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para a "Assembléia Geral Ordinária", a ser realizada no dia 28 de abril de 1975, às 15:00 (quinze) horas, na sede social à Rua Santo Antonio, 317, sala 301, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1974;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como, a fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse da sociedade que não dependem de convocação especial.

Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26/09/1940. Belém, 28 de fevereiro de 1975.

Dr. Altamiro Belo Galindo

Diretor

Abdon Miranda Galindo

Diretor

(T. n. 22.872 — Reg. n. 1373 — Dias: 22, 25 e 26.03.75).

COSMORAMA S.A. — VIDROS

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C. n. 04.912.788/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição no Escritório da Sociedade, sito à rua Senador Manoel Barata, n. 534/42, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1974.

Belém-Pará, 16 de março de 1975.

JOAQUIM NUNES ALVES

Diretor-Presidente

CPF n. 000625452

(Ext. — Reg. n. 1369 — Dias 21, 22 e 25.03.1975)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S. A. (BERMASA)

C.G.C. n. 04.935.987/001

AVISO

Acham-se a disposição dos Acionistas na Sede Social da Empresa, à Rodovia Arthur Bernardes, km. 14, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Belém, Pa., 19 de março de 1975

Carlos Alberto Câmara de Souza

P/ Diretoria

(T. n. 22862. Reg. n. 1341-A — Dias — 21, 22 e 25.3.75)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

C.G.C. n. 04.902.979

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste Estabelecimento, em sua sede, à Avenida Presidente Vargas, 800, nesta capital, os seguintes documentos relativos à gestão de 1974:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas; e
- Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém (Pa), 18 de março de 1975

a) Francisco de Jesus Penha
Presidente

(Ext. Reg. n. 1343 — Dias — 21, 22 e 25.3.75)

CARTÕES DE VISITAS Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2337

Embargos Penais da Capital

Embargante — Sérgio Alberto Frazão do Couto

Embargados — Lindolfo José de Campos Soares e Maria Laice Soares Guimarães.

Relator — Desemb. Ary Silveira

EMENTA: — Crime de trânsito. Lesões corporais culposas. Rejeita-se os embargos, eis que a decisão do Venerando Acórdão embargado — dando pela imprudência do condutor do veículo — é a que corretamente se ajusta à prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos penais da Capital, em que é embargante Sérgio Alberto Frazão do Couto, e embargados Lindolfo José de Campos Soares e Maria Laice Soares Guimarães.

A 5a. Promotoria Pública da Capital denunciou, com data de 30 de junho de 1970, de Sérgio Alberto Frazão do Couto, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, advogado, residente nesta cidade, à Praça Amazonas, n. 52, como incurso nas penas do art. 129, §§ 6.º e 7.º, combinado com o art. 51, § 1.º, tudo do Código Penal Brasileiro.

Segundo refere a denúncia, no dia 15 de maio daquele ano, cerca de 16,30 horas, trafegava pela Rua Boaventura da Silva, vindo da Trav. Benjamin Constant, o automóvel Ford Galaxie, de placa n. 1.11-Pá, dirigido pelo acusado, o qual desenvolvia velocidade incompatível com a segurança do trânsito. Então, ao manobrar à esquerda, em direção à Passagem Belonha, desgovernou e, derivando à direita, subiu o calçamento daquela artéria, ali atropelando as menores Cláudia Conte Soares e Jessiléia Soares Guimarães, de 3 e 8 anos de idade, respectivamente, as quais sofreram lesões corporais de natureza grave.

A respeito das ocorrências foi instaurado inquérito policial, do qual consta: auto de reinquirição do acusado, o qual já havia deposto perante S. Exa. o Sr. Des. Presidente deste Egrégio Tribunal; representação de Lindolfo José de Campos Soares, pedindo a instauração do inquérito e petição do mesmo, através de seu advogado, dr. Artemis Leite da Silva, lembrando que na tramitação do processo fosse observadas as disposições da lei n. 4.611, de 2 de abril de

1965, a qual modificou as normas processuais dos crimes previstos nos arts. 121, § 3.º e 129, § 6.º do Código Penal; Laudo pericial sobre o acidente, expedido pela Repartição competente; certidões de nascimento das vítimas; declarações de várias testemunhas inquiridas a respeito do evento; identificação criminal e folha de antecedentes do acusado; Laudos de exame das vítimas; Conclui o inquérito, o Relatório da autoridade policial que o presidiu.

Recebida a denúncia como manifestação do Ministério Público, foi o réu qualificado e interrogado pela Dra. 4a. Pretora Criminal. Seguiu-se a defesa prévia em várias laudas de papel datilografado, onde, em causa própria, o acusado procura — preliminarmente — demonstrar a nulidade do procedimento penal, e no mérito, justificar a sua ação no curso do acidente, para o qual em nada teria concorrido, já que tudo foi produto de um imprevisto defeito mecânico no carro que guiava. Posteriormente constituiu advogados os drs. Alberto Valente do Couto e Hamilton Ferreira de Souza. A partir de fls. 75, passou a dirigir o processo o dr. 1.º Pretor, o qual inquiriu as testemunhas de defesa. No dia 25 de fevereiro de 1971, realizou-se a audiência de julgamento, durante a qual o advogado do acusado voltou a levantar a preliminar de nulidade do processo, pelos motivos invocados na defesa prévia onde sobressai o argumento de que a ação penal se iniciou com desrespeito ao que preceitua a legislação especial, havendo inclusive uma Portaria da autoridade policial que contraria as recomendações legais. No mérito, louvou-se nas razões emitidas antes pelo Ministério Público, o qual é de opinião que não cabe culpa ao acusado pelo evento. Diz mais que não agiu nem com imprudência, nem com imperícia ou negligência.

Em sentença datada de 2 de março de 1971, o dr. 1.º Pretor respondendo pela 4a. Pretoria Criminal, aceitou as razões da defesa, afirmando que "a prova dos autos, como se constata, não autoriza a conclusão de que o réu é o responsável pelo evento vertente. O fato não podia ser previsto e nem evitado pelo mesmo, sendo tudo casual em virtude do defeito mecânico..." (fls. 85). Mais adiante, afirma o magistrado que

"não seria possível ao réu prestar imediato socorro às vítimas, isso porque ao chocar-se o seu carro com o muro, sofreu com o baque no crânio, trauma físico e mental, ficando sem força para qualquer iniciativa..." (fls. 85v). Concluiu julgando improcedente a ação e absolvendo o réu.

Contra a sentença apelaram os ora embargados, através de seu advogado, lembrando na oportunidade que na sistemática do Código de Processo Penal, o ascendente do ofendido, ainda que não se tivesse habilitado como assistente do Ministério Público, poderia recorrer de qualquer decisão, desde que o Promotor não o fizesse no prazo legal. O apelo foi recebido e tomado por termo. Já nesta Superior Instância, é que o advogado dos apelantes apresentou suas razões, procurando demonstrar a culpa do acusado, e, ao fim pedindo o provimento do apelo e condenação daquele. Pela confirmação da decisão absolutória, foi a manifestação da defesa. A fls. 104, alegou impedimento para funcionar no presente feito como Relator, o eminente desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, a vista de ter atuado como Procurador Regional da República em processo que envolveu o apelado. Em parecer datado de 15 de março de 1972, o dr. 1.º Subprocurador Geral do Estado é de opinião que se dê provimento ao recurso para que o réu seja condenado nos termos requeridos na peça preambular do processo.

Através do acórdão n. 1.987, de 14 de junho de 1973, do qual foi Relator designado o eminente desembargador Manoel Cacella Alves decidiu a 2a. Câmara Penal Isolada, por maioria de votos, dar provimento à apelação e condenar o acusado ao cumprimento da pena de um mês de detenção, por infração ao disposto no art. 129, § 6.º, do Código Penal. Foi concedida a suspensão condicional pelo prazo de dois anos — da execução da pena privativa de liberdade, devendo o condenado: pagar as custas do processo e taxa penitenciária no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); apresentar-se ao dr. Julz das Execuções Penais mensalmente; não se mudar do Termo Judiciário do fato sem prévia autorização dessa mesma autoridade; não frequentar casas de bebidas alcoólicas e nem portar armas. O voto vencido foi

de autoria do eminente desembargador Antonio Koury, o qual concluiu pela confirmação da decisão de 1ª instância, por ausência de provas suficientes para a condenação.

Contra o Venerando Acórdão foram opostos os presepentes embargos, através dos quais busca o embargante a reforma da decisão. Os embargados impugnaram a fls. Ouvida, a douta Subprocuradoria Geral do Estado concluiu em seu parecer que (textualmente) "Estando devidamente demonstrada no processo, a culpabilidade do acusado Sérgio Alberto Frazão do Couto, sou pelo improvimento do recurso e confirmação do Venerando Acórdão embargado". É o Relatório.

Mérito.

Os embargos opostos ao Venerando Acórdão, são de nulidade e infringentes do julgado. O voto vencido, que se vê lançado nos autos e que é da lavra de eminente Des. Antonio Koury, aponta algumas falhas na propositura da ação penal, mas ressalva que "não nulificaram a ação". Como se constata da leitura do acórdão e do voto vencido, discutiu-se, por ocasião do julgamento da apelação, em torno da existência de falhas na Portaria da autoridade policial que deu início à ação. Tais falhas seriam principalmente a omissão de ordem expressa para citação do acusado, e, a eténea classificação do delito a ele imputado. Todavia, o assunto foi objeto de análise e pronunciamento do acórdão tanto quanto do voto vencido, e não se deu pela nulidade arguida, pelo não há o que decidir a propósito de nulidades.

Um das primeiras notícias que se tem nos autos a respeito da ocorrência, é o relato feito pelo embargante perante S. Exa. o Sr. Des. Presidente deste Egrégio Tribunal — depois ratificado na Polícia — onde se lê que ele seguia o trajeto da Av. Governador José Malcher, dobrando na Trav. Benjamin Constant e depois entrando pela descida da Vila Bolonha. Diz ele textualmente: "No ponto final dessa descida, fazendo ângulo com a outra rua da Vila Bolonha e que sobe em direção à Gov. José Malcher, o carro perdeu a direção em virtude de ter estancado na descida, que é muito forte, obrigando o mesmo a ser usada a marcha primeira. Tendo parado o motor e sendo a direção hidráulica de muita sensibilidade, fato muito conhecido dos que possuem o carro "Galaxie", este desgovernou, deslizando para cima da calçada que é muito estreita no local". No mais, ignora como se passaram os fatos, pois que sofreu um violento baque e ficou praticamente desacordado, chegando em sua

residência em estado de choque.

Os embargados Lindolfo José de Campos e Maria Laila Soares Guimarães, genitores das vítimas, através do advogado Artemis Leite da Silva, peticionaram ao Sr. Secretário de Segurança, solicitando a abertura de inquérito, atribuindo ao acusado a prática do crime de lesão corporal culposa, em concurso material com o delito de omissão de socorro. Referindo-se ao acidente, dizem que as duas crianças divertiam-se na calçada das casas residenciais de seus genitores, quando foram atingidas pelo veículo o qual, como um bólido subia a Passagem Bolonha. Desgovernado pela incapacidade do condutor para dirigir-lo, afirmam os embargados, dado o seu estado alcoólico, "após abalroar à frente de uma casa residencial e investir contra o muradouro de alvenaria de outra, foi atingir, violentamente, as duas meninas Ana Cláudia e Jessiléia, lesionando-as gravemente, especialmente na região da cabeça" (textuais, fls. 12 e 13).

Essa versão, no que diz respeito à imprudência do acusado, foi também veiculada em jornais da Capital, cujos recortes encontram-se a fls. dos autos. Por outro lado, de teor semelhante é o relatório contido no Laudo Pericial n. 598/70, da autoridade de trânsito, o qual afirma peremptoriamente que o ora embargante imprimia ao veículo velocidade incompatível à segurança do trânsito, e, ao manobrar à esquerda para a Passagem Bolonha, passou sobre uma depressão existente na embocadura desta via, acontecendo então de derivar à direita, subir com o rodado direito dianteiro a calçada e atropelar as crianças, projetando-se ainda no portão da residência n. 68, após passar sobre uma bicicleta. Tais foram, portanto, as conclusões da perícia a respeito dos fatores determinantes do acidente.

Para as vítimas, duas meninas de 3 e 8 anos de idade, as consequências do evento, excluída a eliminação de suas vidas, foram as mais indesejáveis. No Laudo de Exame de Jessiléia, constata-se que ela sofreu fratura bilateral da pelvis (alguns autores preferem a forma "pelve"), ou seja da cavidade óssea da bacia, o que lhe obrigou a uma intervenção cirúrgica constante de laparotomia exploradora, conhecida vulgarmente como "operação de barriga aberta". Mais que isso, tornou-se necessária a integridade fisiológica e anatômica de seu órgão genital, uma colpografia reconstitutiva. Ana Cláudia, a outra menina, por ocasião do exame apresentava o resultado de uma traqueotomia a que fora submetida, obviamente para lhe possibilitar a respiração dificultada pelo

evento. Tinha uma veia dissocada e dera entrada no hospital, onde foi atendida, em estado de coma. O diagnóstico de seu médico assistente era de traumatismo crânio-encefálico, estado que além de real perigo à própria vida, acarreta, frequentemente, resultados funestos ao normal funcionamento da mente do indivíduo. Não houve exame complementar, mas os peritos, à vista do que constatarem puderam afirmar que houve perigo de vida e incapacidade temporária para as ocupações habituais. Somente não puderam atestar a incapacidade permanente, dependente daquele exame.

Foram tomados vários depoimentos no sentido de que se esclarecesse a ocorrência. Mas, além do próprio acusado e do seu acompanhante Paulo Leite Filho, só estavam nas proximidades do local na hora fatídica do acidente, as testemunhas Jaime Roberto Cordeiro, Delano Barros Guimarães e Maria Laila Soares Guimarães, esta última mãe de Jessiléia. Em juízo não se colheram maiores detalhes, além dos já obtidos no inquérito policial. Na audiência de julgamento, o dr. 1.º Promotor afirma que não houve imprudência, negligência ou imperícia de parte do embargante, dizendo que o tráfego no local é defetuoso, com uma descida íngreme e uma garganta espremida, daí porque não se pode atingir alta velocidade. Atacou o Laudo Pericial taxando-o de gracioso e pediu que ao caso sejam aplicados os princípios gerais de direito.

A opinião do julgado da 1ª Instância, que absolveu o acusado, é que a prova dos autos não autoriza a conclusão de que o réu é o responsável pelo evento. Diz que o fato não podia ser previsto e nem evitado pelo mesmo, sendo tudo casual e em virtude de defeito mecânico do carro.

Contrariamente a tal ponto de vista, o acórdão embargado concluiu pela culpabilidade do acusado, frizando sua ementa que "é imprudente o condutor que dirige sem cuidar da velocidade de compatível numa via estreita e em declive". Na realidade o local onde ocorreu o lamentável acidente é daqueles que só deveria ser usado excepcionalmente, e, assim mesmo, com extrema prudência. É o mesmo constituído de um declive dos mais pronunciados em via pública urbana, seguido de um aclive igualmente forte. Qualquer viatura, e notadamente uma grande e pesada como a do acusado, deveria ser conduzida por aqueles meandros da Vila Bolonha com redobrada cautela. Por certo assim não procedeu o ora embargante. Atribui ele a causa do acidente, ao fato de ter seu carro estancado o motor, que determinou o desgoverno do veículo, visto ter

direção hidráulica. Usava, assevera, a primeira marcha, que é de força e pouca velocidade. Sendo assim, como bem lembrou a douta Subprocuradoria Geral no parecer de fls. 106 e 107, bastaria que tivesse acionado o freio e teria dominado o veículo. A explicação, pois, não justifica satisfatoriamente a ocorrência, tanto mais se atentarmos para a necessidade de uma providência elementar naquelas circunstâncias: em declive tão pronunciado, além de deslocar o carro com marcha de força engatada, deve o motorista ter o pé no pedal do freio que será comprimido leve ou fortemente, segundo o movimento do veículo se desenvolva devagar ou com tendência a precipitar-se. Fácil, pois, teria sido conter o automóvel, se efetivamente o mesmo fosse devagar. E, desde que assim não fez o motorista é porque não adotou a prudência necessária. Admitida assim, a versão do embargante, não estaria ele a descoberto da acusação de imprudente acolhida no acórdão. Mas, além disso, a afirmação que se faz no Laudo pericial a respeito da velocidade do carro, não ficou isolada. Com efeito, Jaime Roberto de Barros Cordeiro, estudante, maior de 18 anos de idade, encontrava-se conversando com alguns conhecidos na esquina da Rua Boaventura da Silva com Trav. Benjamin Constant, na ocasião em que se deu o acidente. Viu ele o Galaxie vindo pela Trav. Benjamin Constant em excessiva velocidade, em razão do que fez "cantar" os pneus — expressão da gíria automobilística — ao dobrar e entrar na descida da Passagem Bolonha. O excesso de velocidade portanto referido na perícia e corroborado pela testemunha é que motivou o desastre. Há ainda referências de duas outras pessoas a respeito do excesso da velocidade, as quais, dados os laços de parentesco com uma das vítimas, mereceriam toda reserva se isoladas.

Com tais considerações, chega-se às mesmas conclusões do Venerando Acórdão embargado, o qual deve ser confirmado, rejeitando-se os embargos.

Mas, o julgamento merece mais algumas considerações. O espírito que presidiu o julgamento na apelação, levou a uma decisão que condenou o acusado na pena mínima do § 6.º do Código Penal. Todavia, é preciso atentar para um equívoco da decisão, qual seja o de fixar uma pena privativa de liberdade de um mês, quando, na realidade, o mínimo daquele dispositivo é de dois (2) meses. Mas ainda, não obstante a natureza do recurso em apreciação, é conveniente lembrar que estamos em face de um concurso formal de delitos, isso porque da ação imprudente do condutor do veículo, resultou a prática de dois cri-

mes de lesões corporais — são duas as vítimas — passíveis de penas idênticas, pelo que era de se aplicar uma delas aumentada de um sexto até metade, como o determina o art. 51, § 1.º do Código Penal.

Contudo, neste ensejo só caberia mesmo o acolhimento ou a rejeição dos embargos, acarretando a última hipótese a pura e simples confirmação do venerando Acórdão embargado.

A vista de tais considerações, acordam os desembargadores membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em rejeitar os embargos e confirmar o acórdão embargado.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

(aa) Manoel Cacella Alves, Presidente;
Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 12 de março de 1975.

Dr. Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 871)

A C Ó R D ã O N. 2.338

Apelante: — Carlos Alberto da Costa Amorim

Apelado: — Euler Biolcati Rodrigues

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

O motorista que procede com culpa é co-obrigado a indenizar os danos decorrentes do acidente. Apelação improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Carlos Alberto da Costa Amorim; e, apelado: Euler Biolcati Rodrigues.

Euler Biolcati Rodrigues, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, moveu ação ordinária de cobrança por Perdas e Danos, contra Carlos Alberto da Costa Amorim e Izidoro Pinheiro de Barros Filho, alegando que é proprietário do carro de passeio marca Volkswagen, modelo Puma, tipo sedan modelo 1970, plaqueado sob o n. AA2500-PA, e que no dia 18.04.72, por volta das 19 horas encontrava-se aguardando a abertura do sinal verde no veículo, na Av. Serzedelo Corrêa, esquina da Av. Gentil Bittencourt, colocado a retaguarda de seis outros veículos, parados com o mesmo fim, quando improvavelmente foi colhido o seu Volks, pela Camioneta Chevrolet modelo veraneio, de chapa n. AA6583-PA, dirigida na ocasião por Carlos Alberto da Costa Amorim e de propriedade de Izidoro Pinheiro de Barros Filho, que viajava com velocidade incompatível à segurança do trânsito sem observar normas elementares, chocando-se com a traseira do carro do suplicante, fazendo-o projetar-se sobre o carro da frente e da mes-

ma forma, até o sexto carro causando os danos que o tornaram imprestável.

Citados, os réus contestaram a ação, dizendo Izidoro Filho que na ocasião do acidente quem dirigia o veículo de sua propriedade e causador do acidente, era Carlos Alberto Costa, e ademais não ficou provada a culpabilidade; e Carlos Alberto opondo-se ao valor cobrado e aos prejuízos vencidos e vincendos referentes ao serviço de transporte de carro de aluguel, e que dirigia a Chevrolet de Izidoro, por insistência e a serviço deste, não lhe competindo, portanto, responder pelos prejuízos causados ao autor.

Saneado o processo, o réu Izidoro Filho agravou do despacho, não sendo o recurso formalizado.

Finda a instrução com a tomada dos depoimentos do autor, do réu Carlos Alberto, do perito deste e das testemunhas, o Dr. Juiz prolatou sentença, julgando procedente a ação, e, em consequência, condenou os réus Carlos Alberto Amorim e Izidoro Pinheiro de Barros Filho a indenizarem os prejuízos causados ao veículo do autor pagando cada um a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), mais as custas do processo e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da indenização paga pelos mesmos. Inconformado, o réu Carlos Alberto da Costa Amorim apelou, sendo o recurso contraminutado pelo autor.

Preliminarmente, não se conhece do agravo de fls. porque não está formalizado, e não foi interposto pelo recorrente.

Quanto à apelação de fls. O apelo é meramente prolatório. Pretende o apelante ser excluído dos efeitos da condenação, não admitindo a sua responsabilidade civil, porque não é proprietário do veículo causador do acidente e nem este se verificou por culpa sua.

Realmente, dito veículo é de propriedade do outro réu Izidoro Pinheiro Barros Filho, mas na ocasião era dirigido pelo apelante e o acidente ocorreu, conforme as provas dos autos, por culpa exclusiva sua, não podendo, portanto, eximir-se de responsabilidade, sendo, por isso, co-obrigado a reparar os danos apontados pelo autor. A perícia efetuada no local pelo órgão competente é categórica: "a camioneta chevrolet trafegava com velocidade incompatível à segurança do trânsito, dizendo também o laudo pericial: "no asfalto ficaram marcas de freadas deixadas, pela camioneta, que ocorreu a freada a distância de 3,80 metros, deslizando na pista devido a mesma encontrar-se molhada". Longe de ser essa peça contraditória, como quer fazer crer o recorrente, ela, na realidade, esclarece o modo como o motorista conduzia o carro, sem atender para as normas elementares do trânsito, sem o devido cuidado numa pista que se achava molhada, condição que por si só exi-

gria maiores cautelas e uma velocidade condizente com a segurança e o domínio de veículo, num trecho de cruzamento, com outros carros parados aguardando a abertura do sinal. Nota-se que o próprio recorrente às fls. admitiu a sua culpa, justificando-se com o estado físico que se encontrava, sem condições de dirigir, só o fazendo por insistência do proprietário da camioneta. Ora, em nada essa alegação lhe beneficia e vem apenas confirmar o acerto da decisão recorrida, com o reconhecimento de sua responsabilidade pelos danos causados no acidente, cumprindo-lhe indenizar os prejuízos, solidariamente com outro réu.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 26 de novembro de 1974.

a) Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 13 de março de 1975.

Dr. Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 871)

ACÓRDÃO N. 2.339-A

Mandado de Segurança — Capital

Requerente — Iracema Luciola Costa Cavallero

Requerido — O Venerando Acórdão n. 1266

Relator Designado — Desembargador Caccella Alves

EMENTA — Concede-se mandado de segurança contra decisão judicial que decretou o despejo de locatário não chamado a juízo para se defender.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital em que é requerente Luciola Cavallero e requerido o Venerando Acórdão n. 1266, de 18.05.1972.

Iracema Luciola Costa Cavallero, identificada nos autos, requereu mandado de segurança contra o Venerando Acórdão n. 1266 de 18.05.1972, da lavra do Exmo. Des. Antonio Koury, que tem a seguinte ementa: "Meras reparações locatícias não podem ser confundidas com benfeitorias úteis e necessárias para uma condenação de indenizá-las, imposta à propriedade do imóvel alugado" e a decisão expressa assim "Acórdam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por maioria de votos, adotando o relatório de fls. 148 como parte integrante deste, em dar provimento ao recurso para reformando a sentença recorrida, cancelar a obrigação da apelante de indenizar as benfeitorias, bem como

a retenção concedida, vencido o Exmo. Des. Ricardo Borges Filho que dava, em parte, provimento ao apelo, para mandar indenizar, somente as benfeitorias necessárias introduzidas na porção residencial do prédio, apuradas em execução desde que restringia o alcance da decisão, apenas, aquela parte do imóvel".

Concedida, liminarmente, a suspensão da execução, foram solicitadas informações ao Exmo. Des. Pte. das Câmaras Cíveis Isoladas, que as prestou narrando os fatos da ação de despejo, contra Ubiracy Jesus de Magalhães Cavallero; sobre a apelação interposta pela locadora e da notícias da interposição dos embargos de infringência pelo locatário, marido da ora Requerente.

O Ilustre Dr. Procurador Geral do Estado, no seu parecer, depois de salientar a existência de duas locações sobre o prédio despejando, uma ajustada com Ubiracy e para fins residenciais e outra com a Requerente, para fins não residenciais, e que não fora chamada a juízo e nem interviu na ação proposta apenas contra o seu marido, opina pela concessão da segurança.

É o relatório.

Acordam as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de seus Membros, conceder a segurança para isentar a Requerente do julgamento proferido na ação e excluir da decisão contida no Venerando Acórdão n. 1266 as benfeitorias acaso existentes na parte do imóvel locada à mesma, sem prejuízo de discussão e julgamento em ação regular, pelos fundamentos a seguir.

Em parte, assiste razão ao Exmo. Des. Relator ao dizer não ter havido interposição de qualquer recurso pela Requerente, contra a decretação do despejo da parte do prédio que lhe fora locado, pois, apenas a locadora apelou da decisão que lhe mandou indenizar as benfeitorias introduzidas em todo o prédio.

Todavia, quer o julgamento de primeira instância, quer a respeitável decisão da Egrégia Câmara, feriram direito líquido e certo da Requerente.

O pavimento térreo do prédio despejando foi dado em locação à Requerente, para fins não residenciais; o andar superior a Ubiracy Jesus de Magalhães Cavallero, marido da Requerente, para residência da família; a ação foi proposta apenas contra o locador Ubiracy, fato reconhecido pelo despacho saneador e, finalmente, a sentença decretou o despejo de todo o imóvel.

Logo, se a sentença decretou o despejo de todo o prédio e a Requerente não foi chamada a juízo, é evidente, e indiscutível que ela teve direito líquido e certo violado por tal decisão.

Além da parte decisória já transcrita do Venerando Acórdão, há mais os fundamentos seguintes: "Ao contestar o

pedido alegou o Réu que havia no imóvel, duas locações — uma em seu favor e outra, em nome da firma Iracema Luciola Costa Cavallero — e pediu, depois de afirmar ter introduzido no prédio, benfeitorias necessárias de grande valor (fls. 23 da Contestação); lhe fosse reconhecido o direito de retenção.

A sentença concluiu pelo despejo, mas assegurou ao Réu a retenção por benfeitorias úteis e necessárias no imóvel, no valor fixado pelo perito desempatador.

Mas, se benfeitorias indenizáveis foram introduzidas, os laudos dos peritos do Réu e do desempatador, não se afinam com o objetivo da pericia, porque, são imprecisos em suas caracterizações, localizações, tipos e valores de cada uma de vez que, na contestação pediu-se a retenção, apenas, por benfeitorias necessárias.

Há nos autos, uma relação oferecida pelo desempatador, dos reparos que foram introduzidos em todo o prédio, que vai do conserto de goteiras até a aplicação de sinteco nos pisos assoalhados do imóvel, tudo catalogado como benfeitorias indenizáveis.

Portanto, incluiu-se discutiu-se e decidiu-se sobre benfeitorias introduzidas em todo o imóvel, sem que a Requerente, como locatária de parte do mesmo, tivesse oportunidade de dizer o seu direito.

Houve aí também violação a direito líquido e certo da Requerente.

Finalmente, são de provimento do Exmo. Des. Procurador Geral do Estado, estas judiciosas considerações: "É evidente que a impetrante pessoa de direito, em nenhuma vez solicitou ao litígio e nem assim o poderia fazer, razão, porque, não lhe correu nenhum prazo para recurso. Somente, agora, verificou a extensão da condenação que alcançou o ocupante dos altos do imóvel, que lhe acarretará por defeito de interpretação desses sensíveis. Não se pode aceitar a extensão da demanda proposta contra o marido da requerente. São duas relações jurídicas de natureza diferente. Há necessidade de se impedir a consecução de um ato que fora dispositivo legal".

Foram estes os fundamentos para a concessão da segurança.

Este julgamento foi presidido pelo Exm.º Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Belém, 16 de abril de 1973.

(a.) Des. Manoel Caccella Alves

Relator p/ o Acórdão

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 18 de março de 1973.

Gengis Freire de Souza

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. — n. 871)

3a. CAMARA CIVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N. 2339—B

Apelação Cível da Capital

Apelante: Natan Campelo de Souza

Apelado: Mario de Almeida Pereira

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA — Retomada de imóvel para uso de descendente, julgada procedente. Apelação que pretende a nulidade da sentença, por erro na fixação do prazo para a desocupação do imóvel, única matéria objeto do apelo.

Dá-se provimento ao recurso mas para corrigir o referido prazo que, no caso dos autos, é de 120 dias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Natan Campelo de Souza, e, apelado, Mário de Almeida Pereira.

Mário de Almeida Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, propôs contra Natan Campelo de Souza, brasileiro, casado, comerciante, também residente nesta Capital, à Trav. Frutuoso, Guimarães n. 590, uma Ação de Despejo com fundamento nos dispositivos do art. 11, inciso III, da lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Alegou o autor da demanda que é proprietário da casa sita à Trav. Frutuoso Guimarães acima referida, a qual se acha alugada ao demandado e que da mesma precisa para moradia de um seu filho de nome Mário Pinto Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante. Daí pretender a retomada do imóvel nos termos que lhe faculta a mencionada lei.

A ação foi proposta em 12 de junho de 1974. Citado, o réu contestou alegando e se propondo a demonstrar a insinceridade do pedido, protestando por uma vitória no imóvel e dizendo que ia apoiar-se em prova testemunhal, ouvida sobre a contestação, disse o autor que estranhava seus termos, taxando de grosseira e leviana a alegação de insinceridade do pedido. Disse que o filho para o qual pediu o imóvel está morando em casa alugada. Arrolou testemunhas. Cumprindo despacho do doutor Juiz da 1a. Vara, perante quem a ação foi proposta, o autor juntou certidão de nascimento do seu filho, a fls. 15. A fls. 16 foi prolatado o saneador, ocasião em que foram deferidas as provas requeridas, exceto a vitória, afirmando o doutor Juiz que esta em nada influiria na decisão da lide. Contra esse despacho agravou de instrumento o inquilino, alegando que a vitória é prova essencial para sua defesa eis que se destina a demonstrar o desajustamento do imóvel ao fim pretendido pelo locador. Invocou o art. 522 e parágrafo 1o do vigente Código de Processo Civil, pedindo que o agravo ficasse retido nos autos para co-

nhecimento da instância superior. A decisão foi mantida e o feito seguiu os seus tramites. Em audiência, foram tomados os depoimentos pessoais das partes e inquirido o filho do locador, a ser beneficiado com a retomada.

Em sentença datada de 27 de agosto de 1974, o doutor Juiz decidiu pela procedência do feito e condenou o inquilino a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, e, mais, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado arbitrados em 20%. Afirma a sentença que o inquilino nada fez em prol da demonstração da insinceridade do pedido. Lembra a sentença que o locador fica sujeito às cominações previstas por infração ao disposto no art. 17 da Lei autorizadora da retomada.

Contra a decisão apelou o inquilino. E, em resumo, o único ataque que fez contra a decisão é no que diz respeito à fixação do prazo para a desocupação do imóvel, que diz ser ele de 120 dias e não de 30. Assim, a sentença violou o par. 5o do art. 11, da lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, daí porque é nula. Essa nulidade proclamada na apelação, com fundamento no inciso V, art. 485, do C. Pr. Civil. O objetivo, pois, do apelo, é que a sentença seja declarada nula. Nas razões da apelação, não há qualquer referência ao agravo de instrumento. O apelado falou, manifestando-se pela confirmação da sentença e observando que o apelante nada disse quanto ao mérito da decisão. É o Relatório.

Mérito — Como já exposto no Relatório, a apelação não faz qualquer referência ao agravo de instrumento retido nos autos. Por ocasião deste julgamento, a questão ali proposta, qual seja a do cerceamento de defesa, poderia ser discutida como preliminar. Mas, para isso, era preciso que a parte apelante o pedisse expressamente, segundo o ordenamento da parte final do par. 1o, art. 522, do Código de Processo Civil: "reputar-se-á renunciado o agravo se a parte não pedir expressamente, nas razões ou nas contrarrazões da apelação, sua apreciação pelo Tribunal". Renunciado portanto, nada há o que discutir a respeito daquele recurso.

Por outro lado, a única questão trazida a decisão desta Superior Instância, com a apelação é a da fixação do prazo para o locatário desocupar o imóvel, que a sentença apelada firmou em trinta dias. Chama a atenção mesmo, o fato de que o doutor advogado do locatário nada mais disse a respeito das alegações que fizera quanto à insinceridade do pedido. Na realidade, S. S. não moveu uma palha sequer para comprovar aquela alegação. O processo teria até chegado ao fim sem que a própria filiação entre o retomante e o beneficiado ficasse provada, não fora a determinação do

doutor Juiz naquele sentido, de sua própria iniciativa. Julgada a ação procedente com base na sinceridade do pedido, que não foi ilidida, o apelo traz à manifestação desta Câmara, uma pretensão incabível: que se declare nula a sentença, simplesmente porque ao invés de fixar o prazo de desocupação do imóvel em 120 dias, o doutor Juiz concedeu só 30. E, pior que isso, o doutor advogado invoca em amparo dessa pretensão, o disposto no inciso V do art. 485 do Código de Processo Civil, que é específico da ação rescisória e que se dirigia às sentenças de mérito transitadas em julgado. É desconcertante! Não se afirma que seja ingenuidade do causídico que subcreve o apelo, pois que não é ele nenhum iniciante nas lides forenses.

Afastada todavia a questão da nulidade, inteiramente sem sentido, constata-se que o meritíssimo Juiz realmente laborou em equívoco ao fixar em trinta (30) dias o prazo para a desocupação, que aliás era o prescrito no par. 5o, art. 11, da lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964. O dispositivo foi entretanto modificado, tomando a redação que lhe deu o decreto-lei n. 895, de 26 de setembro de 1969, e, que é a transcrita nas razões da apelação. O prazo de cento e vinte dias é o aplicável ao caso dos autos. Não há dúvida, portanto, de que a sentença apelada deve ser reformada parcialmente.

A vista do exposto, acordam os desembargadores membros da 3a. Câmara Cível Isolada, em Turma e a unanimidade de votos, em dar provimento à apelação não para anular a decisão da instância inferior, e, sim, para reformá-la em parte, em consequência do que se corrige o prazo de desocupação do imóvel locado, que passa a ser de cento e vinte (120) dias. Ainda devem as custas do apelo e honorários advocatícios serem pagos pelas partes proporcionalmente.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Ary da Motta Silveira

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 14 de março de 1975.

Gengis Freire de Souza

Subsecretário do TJE

(G. Reg. — n. 871)

A C Ó R D A O N. 2.340

Pedido de "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — O Adv. Carlos Noura

Paciente: — José Luiz Pinheiro Flexa

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Cessada a coação ilegal de que se queixa o paciente, julga-se prejudicado o pedido de "habeas corpus".

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Câmaras Cri-

minais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de José Luiz Pinheiro Flexa, à vista da informação da autoridade requerida de que o paciente já foi posto em liberdade. Custa da lei.

Belém, 11 de março de 1974

a) Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente, em exercício

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 14 de março de 1975.

Dr. Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 871)

ACÓRDÃO N. 2.341

Apelação Penal de Cametá.

Apelante: — A Justiça Pública

Apelante: — Socigenes Tavares da Silva

Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA — Jurisdição por prevenção na Instância Superior. Inteligência e aplicação — subsidiariamente — do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Tem jurisdição para o processo e julgamento da apelação, a Câmara que anteriormente conheceu do feito, tendo apreciado e decidido recurso contra a pronúncia do réu.

(Art. 11 do Regimento Interno do STF, combinado com o art. 317 do Regimento Interno do TJE).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Cametá, em que é apelante a Justiça Pública, e apelado, Socigenes Tavares da Silva.

O Órgão do Ministério Público em exercício na Comarca de Cametá, ofereceu denúncia, com data de 15 de setembro de 1971, contra os cidadãos socigenes Tavares da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na localidade de Tangará daquele município, e, Geraldo da Silva Tavares, brasileiro, lavrador, de 20 anos de idade, também residente no mesmo local.

Diz a denúncia que os mencionados indivíduos, quando tomavam parte em uma festa dançante ocorrida no dia 29 de maio de 1971, na Vila do Torrão, em Cametá, envolveram-se em séria desordem, acontecendo de Socigenes ferir mortalmente a faca José Maria Marques, e, Geraldo, produzir ferimentos graves em Benedito Xavier. Assim, foram eles denunciados conjuntamente, sendo o primeiro nas penas do art. 121 e o segundo nas penas do art. 129, par. 1o., inciso II, tudo do Código Penal Brasileiro.

Todavia, o Doutor Juiz de Direito da Comarca, em despacho prolatado a fls. 57 nos autos, mandou que os infratores fossem denunciados separadamente para que também assim fossem proces-

sados, a vista de se tratar de crimes de competência diversa para o julgamento. Daí porque, aos 28 do mesmo mês, votou o Ministério Público a oferecer nova denúncia contra Socigenes, como se vê a fls. 58 e 58v dos autos, aliás não capeado o inquérito policial tal como a anterior. Contra esse último denunciado, portanto, é que correu o presente processo.

O inquérito policial que serviu de base à denúncia, iniciou-se através de Portaria, havendo em seguida também um auto de prisão em flagrante lavrado contra Socigenes Tavares da Silva e Geraldo da Silva Tavares, este último assistido de Curadora por ser menor de 21 anos de idade. Do referido inquérito, constam os depoimentos de várias testemunhas, autos de reconhecimento e apreensão de armas; laudo de exame cadavérico, ídem de lesões corporais na pessoa de Benedito Xavier. Ao final em seu relatório, a autoridade policial representa a respeito da conveniência da decretação da prisão preventiva dos acusados, apesar de que contra eles já lavrara auto de prisão em flagrante delito. O doutor Juiz atendeu a representação e decretou a prisão preventiva de ambos os acusados.

Recebida a denúncia contra o réu Socigenes Tavares da Silva, foi o mesmo qualificado e interrogado em Juízo, no dia 12 de outubro de 1971, quando referiu-se ao desenrolar da festa dançante e a briga entre várias pessoas, inclusive o outro acusado, mas negou terminantemente a imputação que lhe foi feita, apontando mesmo um terceiro de nome Benedito Xavier como o autor da morte de José Maria Marques. Aliás, Benedito Xavier figura na denúncia anterior como vítima de Geraldo da Silva Tavares.

O defensor do acusado produziu defesa prévia, onde alegou que o mesmo foi injustamente denunciado por crime que não cometeu. Aponta também o exame cadavérico como peça incompleta, pois que não informa a extensão e a profundidade do ferimento que produziu a morte da vítima.

Na instrução em Juízo foram inquiridas as testemunhas Mário dos Reis, Benedito de Souza, Joaquim Lopes de Castro, e vítima Benedito Xavier. Também foram inquiridas as testemunhas de defesa Benedito Nogueira e Walter de Souza Cruz.

Em razões finais a Promotoria pela pronúncia do réu, achando que contra ele ficaram evidenciadas as provas colhidas na instrução. O contrário afirmou o defensor do acusado, dizendo que no processo não existem provas concretas. O doutor Juiz, em sentença prolatada a 9 de março de 1972, entendeu que a

existência do crime ficou demonstrada, bem como suficientes eram os indícios da autoria, pelo que pronunciou Socigenes Tavares da Silva, como incurso nas penas do art. 121, parte geral, do Código Penal Brasileiro, mandando-o a julgamento pelo Tribunal do Juri. Contra essa decisão recorreu o pronunciado, nos termos do art. 581, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Através do acórdão n. 1.412, de 29 de agosto de 1972, a Egrégia 1a. Câmara Penal confirmou a sentença de pronúncia, tendo na oportunidade, seu eminente Relator Des. Sylvio Halle de Moura, abordado o problema do concurso de crime e de agentes, lembrando ao doutor Juiz que ao caso de aplicar a regra da competência por conexão.

Levado a julgamento pelo Juri no dia 26 de março do ano em curso, foi o réu absolvido eis que os jurados entenderam, por maioria de votos, que o mesmo não foi o autor dos ferimentos que causaram a morte da vítima. Contra essa decisão a pelou o Ministério Público, afirmando que a mesma contrariou a prova dos autos. Pela confirmação da decisão é a manifestação da defesa. Nesta Superior Instância, a douta 2a. Sub-Procuradoria Geral do Estado, é pela cessação da decisão recorrida, devendo o réu ser submetido a novo julgamento, eis que aquele menosprezou a prova dos autos.

É o Relatório.

Preliminarmente.

A Jurisdição para o processo e julgamento do presente apelo é, sem dúvida, da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada. Com efeito, aquela respeitável Corte de Justiça tomou, anteriormente, conhecimento do presente feito, apreciando e julgando o recurso em sentido estrito, o posto pela ora apelada contra a sentença de pronúncia do meretíssimo doutor Juiz de Direito da Comarca de Cametá. A decisão daquele recurso, que é datada de 29 de agosto de 1972, cristalizou-se em o Venerando Acórdão n. 1.412, do eminente Desembargador Sylvio Hall de Moura, conforme tudo se vê de fls. 130 e 132 dos autos.

Segundo o art. 11 do Regimento Interno do Venerando Supremo Tribunal Federal, "A Turma que tiver conhecido da causa ou de algum de seus incidentes, inclusive de agravo para subida de recurso denegado ou procrastinado na instância de origem, tem jurisdição preventiva para os recursos e incidentes posteriores, mesmo em execução, ressalvada a competência da Plenário e do Presidente do Tribunal".

Assim, a jurisdição está preventiva em face do que dispõe aquele ordenamento, aplicável subsidiariamente ao caso segundo a norma do art. 317 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado.

A vista do exposto, acordam os desembargadores membros da Egrégia 3a. Câmara Penal Isolada, preliminarmente e à unanimidade de votos, em reconhecer preventa a Jurisdição e mandar remeter os autos à apreciação da Egré-

gia 1a. Câmara Penal Isolada.
Belém, 7 de março de 1975.

a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares
no exercício da Presidência da
Câmara.

Des. Ary da Motta Silveira
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 17 de março de 1975
Gengis Freire
Subsecretário do TJE

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Publicação de Sentença

Declaratória de Interdição

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível, respondendo pela 3a. Vara Cível, privativa de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de interdição de João de Deus Andrade Araújo, requerida por Neuza Ângela Andrade Araújo, brasileira, casada, doméstica, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscrive, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 20 dias de dezembro de 1974, cuja conclusão vai em seguida transcrita, declarou a interdição de João de Deus Andrade Araújo, brasileiro, solteiro, marinheiro, residente nesta cidade, a Rodovia Snapp, n. 245; SENTENÇA: — (Segue-se a transcrição da conclusão da sentença) — “Devidamente Comprovada a Incapacidade do Interditando, Decreto a Interdição de João de Deus Andrade Araújo, Nomeando Sua Curadora Neuza Ângela Andrade Araújo, Que Deverá Prestar Compromisso Legal. I. — Belém, 20.12.74. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes”. — Desta maneira, para que a referida sentença produza os seus efeitos legais, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de dezembro de 1974. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES
Juíza de Direito da 4a. Vara, respondendo pela 3a. privativa de Interditos, desta Comarca

(T. n. 22877 — Reg. n. 1379 — Dia — 25.03.75)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA HELENA FERNANDES LEVY, com o prazo de (20) dias

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara

Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio cita, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, MARIA HELENA FERNANDES LEVY, brasileira, casada, ora em lugar incerto e não sabido para responder aos termos de uma Ação de Desquite Litigioso que lhe move CARLOS NASCIMENTO LEVY, com base nos itens I e IV do art. 317 do Código Civil Brasileiro e artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, que corre por este Juízo da 9a. Vara do Cível e do Comércio desta Comarca, e expediente do cartório do 7.º Offício, ficando também por este meio intimada da audiência de conciliação que se realizará no dia dezoito (18) de abril do corrente ano, às dez (10) horas da manhã, no salão de audiências deste Juízo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, com o prazo para contestação da ação começando a fluir a partir da audiência caso não haja acordo. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível
(T. n. 22.881 — Reg. n. 1389
— Dia: 25.03.75)

1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Escrivão — Bel. Idéu Rocha — Santos —
Edital de citação de CARPESCA — Comércio e Indústria de Peixe — “Santos” Ltda. nos autos de Ação Ordinária e Cobrança que INAPE S.A. — Indústria Nacional de Pesca — em liquidação move a CARPESCA — Comércio e Indústria de Peixe “Santos” Ltda., com o prazo de trinta (30) dias.

Eu, doutor Roberto Rubens Correia — Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber, à CARPESCA — Comércio e Indústria de Peixe “Santos” Ltda. firma comercial com sede nesta cidade, à rua Doutor Ademar Figueiredo Lira, 43, 7º andar, conjunto 77, nas pessoas de seus representantes legais, senhores Raimundo Rodrigues Carneiro e doutor Luiz Carlos Gomes Godoi, que por parte de INAPE S.A. — Indústria Nacional de Pesca — em liquidação, lhe foi ajuizada uma ação ordinária de cobrança da importância de Cr\$ 361.110,90 (trezentos e sessenta e um mil, cento e dez cruzeiros e noventa centavos) relativa ao preço do arrendamento, compreendendo o período de 4 meses e 10 dias, dos barcos “Thomas”, “Marcus”, “Lucas”, “Thiagus” e “Philipus”; despesas de seguro dos barcos; despesas que oneram os barcos resultantes de sua operação; despesas com atracamento no dique de Belém do Pará. Nessas condições, ajuizada a ação e encontrando-se os representantes legais da suplicada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação por edital para que a suplicada conteste a presente ação, sob pena de se presumirem aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. E, para que ninguém alegue ignorância é expedido o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Santos, 3 (três) de outubro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro). Eu, Hilda Saraiva Fernandes, Escrevente autorizada, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito

Dr. Roberto Rubens Correia
(T. n. 22861 — Reg. n. 1341 — Dia — 25.03.1975)

PROTESTO DE LETRAS — EDITAL —

Faço saber por este Edital a Oscar da Silva Costa (Emitente), José de Arimateia Martins Leite, Fernando Araújo Pinto, O. C. Dourado, Hugo Viana de Queiroz, Hisão Shinori, F. de Menezes, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales - 184-10. andar, da parte do Banco América do Sul S. A. Marcosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, Banco do Brasil S. A. — T. Barreto Ind. e Com. S. A., para aponta-

mentos e protestos, por falta de pagamento, uma nota promissória e Seis Duplicatas de contas mercantis ns. 3342/74, 426690, 013377-3, 427819, 427812, 2552-1, nos valores de Cr\$ 8.500,00 — Cr\$ 275,00 — Cr\$ 270,00 — Cr\$ 2.359,00 — Cr\$ 420,00 — Cr\$ 1.472,00 — Cr\$ 22.000,00 — vencidas em 02.02.75 — 25.1.75 — 28.2.75 — 28.2.75 — 28.2.75 — 28.02.75 — 8.3.75 — por Vv. Ss. emitidas e não pa-

gas, a favor de Banco América do Sul S. A., Marcosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, (2), Importadora de Ferragens S. A. — Matriz (3), T. Barreto Ind. e Com. S. A., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam a nota promissória e as seis duplicatas de contas mercantis ficando

Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 21 de março de 1975

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 16. Ofício

(Ext. Reg. n. 1410—Dia—25.3.75)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.184
(Processo n. 30.803)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de fevereiro de 1975.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator nos seguintes termos:

“Trata o processo do pedido de cadastro da lei municipal n. 179, de 22.08.1974 e do dec. executivo n. 179 (?), de 22.08.1974, encaminhados a este Tribunal pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

A Lei em referência objetiva a criação de um cargo em Comissão, qualificado como de Chefe do Pessoal, com vencimentos anuais de Cr\$ 19.200,00, e o estabelecimento de gratificações atribuídas aos demais auxiliares da administração superior”, conforme está disposto no seu artigo 1.º.

Ocorre, ainda, que nesse documento, o preâmbulo vem assim expresso:

“A mesa da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o decreto-lei n. 164, de 23 de janeiro de 1970, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte lei:”
o que nos induz a raciocinar que o Prefeito não se manifestou no prazo legal, havendo a mesa da Câmara promulgado a lei.

A douta Procuradoria do Ministério Público, opinando no processo, o fez nestes termos:

“O Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia remeteu a esta Corte para cadastramento a Lei n. 179, que autorizou a criação de cargo em comissão de Chefe de Pessoal daquela Prefeitura e o Decreto do mesmo número, que a corporificou, abrindo um crédito Especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzei-

ros) para cobertura das despesas daí advindas.

A D-6, em seu parecer, informa que existe no orçamento, dotação para cobertura com despesas de pessoal. O crédito aberto deverá ser Suplementar e não Especial.

Face à impossibilidade de sanar esta irregularidade, em que findo o exercício, somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas, para os devidos fins.

É o parecer S. M. J.”

Houve, de parte do dr. subprocurador um equívoco, de vez que a D-6, às fls 5, em sua informação diz, exatamente, que não existe dotação orçamentária específica para a despesa, logo a abertura de crédito especial por onde ela deva ocorrer está correta. Incorreta está a redação do dispositivo legal, no seu art. 1.º se não vejamos:

“Art. 1.º — Fica criado e introduzido no quadro de auxiliares direto da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, o cargo de “Chefe do Pessoal” — percebendo os vencimentos de Cr\$ 19.200,00 anuais e mais Cr\$ 4.800,00 de gratificação atribuídas aos demais auxiliares da Administração Superior”

Ora, quais são os demais auxiliares da Administração Superior? Em se tratando de remuneração a lei deve ser clara e concisa, isto é, especificar os cargos, individualmente, e a cada um fixar os vencimentos e as gratificações.

Como está redigido, a interpretação fica a cargo do executor. Auxiliares da Administração Superior, seriam todos os que trabalhassem no Gabinete do Prefeito, por exemplo. Já Auxiliares Diretos — se assim estivesse redigida a lei — seriam apenas os que exercessem cargos de confiança do Prefeito e a ele estivessem diretamente subordinados.

Lamentavelmente o Prefeito encaminhou este expediente, para cadastro, ao Tribunal, somente a 11 de novembro de 1974 (data do protocolo do recebimento do expediente) e a douta Procuradoria só o pôde examinar em fins de janeiro de 1975.

Não podemos nós mandarmos cadastrá-lo nestas condições, senão opinarmos pela sua juntada ao processo de prestação de contas, devendo, contudo, o Tribunal, urgentemente, determinar ao Prefeito de Conceição do Araguaia seja sustado o pagamento das gratificações de que fala a lei em exame, a partir de fevereiro corrente, até que nova lei discipline a matéria convenientemente”.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1975, a Lei e Decreto ns. 179, de 22.08.1974 da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que cria Cargo de Chefe do Pessoal e abre Crédito Especial de Cr\$ 9.000,00, devendo o Prefeito sustar o pagamento das gratificações de que trata a lei acima mencionada, a partir de fevereiro corrente, até que nova lei discipline a matéria, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. — Reg. n. 718)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO

2

N. 22.989

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1975

ANÚNCIOS

Neste
Caderno

RELATÓRIO DA DIRE-
TORIA, BALANÇO GE-
RAL, DEMONSTRAÇÃO
DA CONTA LUCROS E
PERDAS E PARECER
DO CONSELHO FISCAL
da Fábrica de Celulose e
Papel da Amazônia S/A
— FACEPA —

XXXXX

EDITAL DO CONCURSO
C-83—AUXILIAR JUDI-
CIÁRIO, RESOLUÇÕES,
ATOS E PORTARIA
do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A.

—FACEPA—

CGC — 04909479/0002

Relatório da Diretoria

SENHORES ACIONISTAS:

Consoante as disposições legais e estatutárias, a Diretoria da "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A." (FACEPA) tem o prazer de submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral de suas atividades e os resultados obtidos no exercício de 1974, bem como enfatizar os pontos mais importantes de sua administração. Apesar de no exercício findo, ter sido difícil a aquisição de matérias primas e produtos secundários, conseguiu a Diretoria manter durante todo o ano a produção diária de 24 horas, graças a um programa de previsão que foi totalmente cumprido e que apresentou "superavit" conforme se verifica no item "Estoque de Matérias Primas". Ainda no Setor de Produção, teve a Empresa um aumento quantitativo de 30% em relação ao ano de 1973, apesar de haver iniciado a produção de papéis finos especializados de baixa gramagem e alta qualidade, que deveria ter diminuído sua produtividade. No Setor de Vendas, o volume de faturamento ultrapassou em muito as expectativas, considerando-se que foi obtido em 1974 um faturamento de Cr\$ 33.206.706,26 contra ... Cr\$ 10.275.374,65 em 1973, o que representa um aumento da ordem de 230%, sendo de ressaltar como ponto mais importante a conquista dos mercados do sul do país, pois além de a FACEPA continuar abastecendo a área amazônica, em papéis de embalagem e higiênicos, passou também a abastecer em cerca de 70% de seu faturamento, as praças do Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. A demonstração da conta de Lucros e Perdas espelha o resultado excepcional das atividades desenvolvidas, apresentando um lucro de Cr\$ 8.105.896,69 — equivalente a 30% do Capital Social da FACEPA e a Diretoria, obedecendo a política do Governo Federal em fortalecer as Empresas, achou por bem distribuir aos Senhores Acionistas um dividendo médio de apenas 17% conforme a categoria de suas Ações, ficando parte do saldo como Reservas e restante à disposição da Assembleia Geral. Infelizmente, a Diretoria não pode ainda transmitir aos snrs. Acionistas, a notícia do início da instalação de sua terceira unidade

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A

FABRICA DE CIGARROS

se colocaria a disposição dos interessados, nos Escritórios da Empresa, à Avenida Doutor Freitas número 636 (Barro de Sacramento), no horário comercial.

Belem, 12 de fevereiro de 1975

ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor — CPF — 000.412.202

ALACKO METRILLES — Diretor — CPF — 000.412.112

Balanco Geral Encerrado em 31 de Dezembro de 1974

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Caixa Geral	283.609,44	Fornecedores	2.218.192,93
Bancos	1.231.806,16	Débitos Diversos	439.228,01
	1.495.417,60	Outras Exigibilidades	1.361.383,75
		Obrigações de p/Conta a Reembolsar	4.000,00
			4.042.804,69
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
ESTOQUES		Duplicatas Descontadas	8.273.516,54
Matéria Prima	5.948.475,55	Duplicatas Endossadas	174.494,63
Matéria Secundária	339.081,90		
Matérias Diversas	754.694,99	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Produtos Industrializados	1.281.246,05	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
	8.323.498,49	Financiamentos Bancários	2.432.456,45
CRÉDITOS		NAO EXIGÍVEL	
Clientes (Duplicatas a Receber)	12.114.256,37	CAPITAL SOCIAL —	
Acionistas c/Entradas a Realizar	176.955,00	(Autorizado)	6.711.798,00
Antecipação a Fornecedores	600.354,69	Próprio	3.941.757,00
Diversos	476.388,91	Inventários	10.653.555,00
	13.367.954,97		
	21.691.453,46	REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO	
		Imobilizado Técnico	2.618,34
IMOBILIZADO		RESERVAS LEGAIS	449.340,41
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS		Reserva Legal (Dec. Lei 2.627)	
Móveis	3.466.734,49	Reserva p/Aumento de Capital (Dec. Lei 756/69)	2.431.799,00
Móveis e Utensílios	353.014,10	Reserva p/Capital de Giro	34.566,00
Veículos	170.224,62		2.915.705,41
Instalações	995.195,29	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	
Equipamentos	8.309.446,04	Dividendo de Ações Ordinárias	1.342.360,00
Intangíveis	412.855,28	Dividendo de Ações Preferenciais	407.127,12
	13.707.469,72	Depreciação de Imobilizado Amortizável	2.763.593,91

IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		
- Participações em Outras Empresas	16.090,00	13.723.559,72
PENDENTES		21.217,11
- Despesas Diferidas		
COMPENSAÇÃO		
- Mandatários p/Cobrança	3.840.739,83	
- Ações Cauionadas	1.000,00	
- Seguros Em Vigor	9.072.068,33	
- Reembolso de Conta do Cliente	1.044.881,59	
- Ações Autorizadas	102.428,00	
- F. G. T. S.	295.158,48	
- P. I. S.	179.249,25	14.535.535,48
TOTAL		Cr\$ 51.467.173,37

- Resgate de Ações Preferenciais		658.355,51
- Aumento de Capital	405.295,00	
- Gratificação p/Diretoria	324.236,00	
PROVISÕES		388.183,73
- Provisões p/Devedores Duvidosos		2.160.405,56
LUCROS SUSPENSOS		22.000.435,58
PENDENTES		8.000,00
- Encargos		
COMPENSAÇÃO		
- Efeitos em Cobrança	3.840.739,83	
- Caução da Diretoria	1.000,00	
- Valores Segurados	9.072.068,33	
- Títulos Reembolsados	1.044.881,59	
- Ações a Subscriver (Incentivos)	102.428,00	
- F. G. T. S.	295.158,48	
- P. I. S.	179.249,25	14.535.535,48
TOTAL		Cr\$ 51.467.173,37

Demonstração de Resultados, em 31 de Dezembro de 1974

RENDITA OPERACIONAL BRUTA	33.206.706,26	33.206.706,26	33.206.706,26	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	5.739.280,07
— Venda dos Produtos				LUCRO OPERACIONAL	2.366.618,62
IMPOSTO FATURADO				RENDAS NAO OPERACIONAIS	
RENDITA OPERACIONAL LIQUIDA				— Rendas financeiras	374.605,25
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS				— Rendas C/Fabricação	1.992.013,87
LUCRO BRUTO				LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	
— Despesas com vendas				GRATIFICACOES	8.105.898,69
— Comissões s/Vendas				PREVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	324.236,00
— Propaganda e Publicidade				RESULTADOS A DISTRIBUIR	2.437.770,13
— Imposto Circulação de Mercadorias ICM				— Dividendos — Ações Ordinárias	3.189.487,00
(IDESP)				— Dividendos — Ações Preferenciais	1.342.360,00
— Outras Despesas				— Previsões e Reservas	388.065,00
GASTOS GERAIS				— Reserva Legal	
— Honorários da Diretoria				— Resgate Ações Pref	405.295,00
— Despesas Administrativas				— Aumento de Capital	648.472,00
— Impostos e Taxas				LUCRO SUSPENSO ou SALDO ATUAL	405.295,00
					2.160.465,56

postos à nossa disposição, constantes do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas, Livros e Documentos Contábeis, e demais assuntos por nós consultados, e conferentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974, o que constatados com isura e corretismo, é de nosso PARECER que os Senhores Acionistas devam aprovar as referidas contas, dada a sua exatidão.

Belém, 13 de fevereiro de 1975.

(aa) JOAO QUEIROZ DE FIGUEIREDO — CPF — 000.476.782
VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA — CPF — 001.359.092 — 87
RUBENS OHANA — CPF — 001.152.662

Confere com o original.
ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor — CPF — 000.412.202
MARIO MEIRELLES — Diretor — CPF — 000.412.112

(T. n. 22.869 — Reg. n. 1387 — Dia — 25.03.1975)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.

C.G.C. n. 04.909.537/0001—20,
Assembleia Geral Extraordinária
—1a. Convocação—

Ficam convidados os senhores Acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Cons. João Alfredo, n. 47/57, nesta cidade às 09.00 horas do dia 31 de março de 1975, para os seguintes fins:

a) ratificação das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias de 14 de agosto de 1972; de 23 de maio de 1973 e de 25 de maio de 1974;

b) o que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1975.

(a) Pedro Lobão de Oliveira
Presidente

(T. n. 22.874 — Reg. n. 1376 —
Dias: 22, 25 e 26.03.1975)

ASO METAL S. A. COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas de ASO METAL S. A., que se acham a sua disposição em nosso escritório, no expediente comercial os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2627, de 26.09.40:

Belém (Pa.), 20 de março de 1975

A D I R E T O R I A

(T. n. 22860, Reg. n. 1328 — Dias —
21, 22 e 25.03.75)

IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.

C.G.C. (M.F.) n. 04.786.919/0001
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
—CONVOCAÇÃO—

Ficam os senhores Acionistas da Imperatriz Pecuária e Industrial S.A., convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 14. horas do dia 28 de abril de 1975, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 351, 6.º andar, sala 606, Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1974;

b) Eleição da Diretoria para o período de 1975/1977;

- c) Eleição do Conselho Fiscal para o período de 1975/1977;
d) Fixação dos honorários da Diretoria e Membros Efetivos do Conselho Fiscal;
e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de março de 1975.

JOSÉ JACOME FORMIGA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1380 — Dias 22,
25 e 26.03.1975)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. (A Z P A)

CGG(MF) n. 04.937.843/001

Capital Autorizado: Cr\$ 41.470.400,00

Capital Subscrito: Cr\$ 32.456.365,00

Capital Realizado: Cr\$ 31.207.781,00

Assembleia Geral de Acionistas

—1a. Convocação—

—A V I S O—

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, n. 06, Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com o disposto no art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.40, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Ficam, outrossim, à sede logo convocados, os senhores acionistas, para a assembleia geral ordinária que se realizará no dia 23 de abril de 1975, pelas 10.00 horas, na sede social acima indicada, para os fins previstos no art. 98, do mencionado Decreto Lei n. 2627, eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, recomposição da Diretoria e assuntos correlatos.

Ananindeua (Pa.), 14 de março de 1975.

Ricardo Lacerda de Almeida

Brennand

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1386 — Dias: 22,
25 e 27.03.1975)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Manoel Sena de Souza, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 415,17 (quatrocentos e quinze cruzeiros e dezessete centavos), correspondente às custas processuais e custas de execução devidas no processo n. 5a. JCF-459/74, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional, nos termos da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 24 de janeiro de 1975: "Resolve esta Junta de unanimidade julgar a ação improcedente por falta de amparo no conjunto das provas. Custas pelo A., na quantia de Cr\$ 398,22 sobre o valor total dos pedidos". Resumo: Custas processuais — Cr\$ 398,22; Custas de execução — Cr\$ 16,95. Total a depositar — Cr\$ 415,17.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpre-se, na forma da Lei. Belém, 17 de março de 1975. Eu, Maria Luíza Nobre de Brito, técnica judiciária, A-8, datilógrafa. Eu, Lucinda Ferreira, diretora de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ

NETO, Juiz do Trabalho Substituto,

em exercício na Presidência da 5a.

JCF — Belém

(G. — Reg. n. 884)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Concurso C-83 — Auxiliar

Judiciário

Edital

De ordem do doutor Juiz Presidente da Comissão do Concurso C-83, Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da 8a. Região, faço público, para conhecimento dos candidatos, que foram deferidos os pedidos de inscrição a seguir enumerados:

Capanema — ns. 02 a 10, 12 a 17, 19 a 23, 25 a 27, 29, 31 a 42 e 44 a 50.
Castanhal — ns. 01 a 03, 05 a 11, 13 a 27, 31, 33 a 36, 38, 40 a 48, 51, 53 a 56 e 59.

Macapá — ns. 02 a 05, 07, 08, 10, 13 a 29, 31 a 43, 45 a 60, 62, 64 a 85, 87, 88, 90 a 104, 106, 108, 109, 111 a 113, 115 a 159, 161, 162, 164 a 171.

Rio Branco — ns. 02 a 05, 07 a 11, 13, 15 a 32, 34 a 37, 39 a 43, 45 a 47, 49, 51 a 56 a 59 a 63.

Porto Velho — ns. 01 a 04, 06, 09 a

15, 17 a 19, 21, 23 a 35, 37 a 40, 42 a 48, 50 a 55.

P. RINTINS — ns. 01 a 07, 09 a 16, 19 a 33.

Breves — ns. 01 a 06.

Foram deferidos os seguintes.

Capanema — 01 — Raimundo Nonato de Lima Petrides; 11 — Jacira Alves de Carvalho; 18 — Manoel Vaz de Carvalho; 24 — Gabriel Campos Gonçalves; 28 — Mário Rubens Quadros Ferreira; 30 — Hermínia Rodrigues Ferrelra e 43 — Francisco Gabriel Pereira Alves.

Castanhal — 04 — Ricardo Fortes da Costa; 12 — Maria Estela Azevedo; 28 — Maria de Fátima Bastos; 29 — Maria das Graças Oliveira de Moraes; 30 — Raimunda dos Santos Duarte; 32 — Raimundo Serafim Lourenço da Silveira; 37 — Irene Elias Rodrigues; 39 — José Maria Monteiro; 49 — Wilson Araújo Pereira; 50 — Waldenir Silvano Bandeira Ferreira; 52 — Expedito Adalberto Torres de Moraes; 57 — Paulo Roberto Brandão Moraes e 58 — Relia do Carmo Xerfan Pinto de Souza.

Macapá — 01 — José Castro Barreto da Penha; 06 — Jesus Everaldo Viana; 09 — Get. Maria Magalhães Almeida; 11 — Dirceu de Andrade Pontes; 12 — José Olimpio Cordeiro Espindola; 30 — José Antônio Azevedo Monteiro; 44 — Reinaldo da Costa Alves;

61 — Benedito Gomes dos Santos; 63 — Raimunda Nonato Pacheco Gomes; 86 — José Alcolumbre; 89 — Elizabeth Alencar da Silva; 105 — Maria Auxiliadora Araújo; 107 — Lídia Pereira da Costa; 110 — Maria das Graças Trindade Jomar; 114 — Raimundo Elair Ferreira Cardoso; 160 — Maria Tereza de Oliveira; 163 — Maria Luíza Fernandez Rosa e 172 — Juçileide Serra de Araújo Barbosa.

Rio Branco — 01 — Erionilda Costa Levy; 06 — Maria José da Silva Gomes; 12 — Ernande Albuquerque Fonseca; 14 — Antonino de Almeida Jares; 33 — Raul Vilela Rosa Feliciano Alves; 38 — Deusdete Antonio Nogueira; 44 — Jorge Cândido de Siqueira; 48 — Célia Maria Ferreira de Araújo; 50 — Heleno Ferreira de Araújo; 57 — Joaquim Ferreira Aguiar Neto; 58 — Luci Mara de Oliveira.

Porto Velho — 05 — Walfrido Trindade; 07 — Nilma Cavalcante Linhares Lima; 08 — José Campelo Alexandre; 16 — José de Souza Caldeira; 20 — Sanção Antônio de Paula e Souza; 22 — José Maria Uchôa Barata; 36 — Osmário Ferreira Silva; 41 — José Juaci Rocha Lima; 49 — Maria Aparecida da Silva Montelaro; 56 — Amorilo Gomes Amora Júnior.

PARINTINS — 08 — José Maria de Oliveira Pontes; 17 — Maria de Nazareth Leitão Gonçalves e 18 — José Ribeiro de Souza.

Belém, 17 de março de 1975.

ALDENOR DA PAIXAO E SILVA

Secretário

Visto:

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.118/75

Processo TRT P-180/75

Aprova as Instruções do Concurso C-86, para provimento do cargo de Bibliotecário, TRT-8a.-NS-932.4, do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 19, inciso XIV do seu Regimento Interno,

RESOLVE: Aprovar as seguintes Instruções, destinadas a regular o Concurso de Provas e Títulos para provimento do cargo de Bibliotecário, TRT-8a.-NS-932.4, do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região:

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1.º — Para inscrição ao Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro.
2. SEXO — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
3. IDADE — Entre 18 e 40 anos na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2o. do artigo 19 da Lei n. 1.711, de 21.10.52.

4. SERVIÇO MILITAR — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o Serviço Militar.

5. IDONEIDADE MORAL — Apresentação de atestado de antecedentes fornecido pelo órgão local de Segurança Pública.

6. TÍTULO DE ELEITOR — Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

7. IDENTIDADE — Apresentar carteira de identidade civil, de nascimento ou casamento.

8. FOTOGRAFIAS — Apresentar duas fotografias recentes, no tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu.

9. ESCOLARIDADE — Apresentar Diploma de Bacharel em Biblioteconomia.

ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor — CPF — 000.412.202

MARIO MEIRELLES — Diretor — CPF — 000.412.112

GILBERTO M. B. FEIO — Téc. Cont. — CPF — 2515 — PA — CPF — 100.792.512

Parecer do Conselho Fiscal

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), às 08.00 hs. (oito horas), nos autos assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A. — (F.A.C.E.P.A.), reunidos em sua sede social à Boulevard Doutor Freitas, 536, nesta cidade, para apreciarmos as contas da Diretoria, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974 e demais fatos administrativos atinentes ao nosso dever fiscalizador, declaramos ter examinado detidamente todos os elementos

expedido por estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, devidamente registrado, e o "currículo vitae".

10. INVESTIGAÇÃO SOCIAL — Para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contraindicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecidos por seus três últimos empregadores, com datas de ingresso e saída no emprego, e motivo do afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de três empregos, apresentar o atestado, firmado por três pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências que, a critério da Comissão, sejam necessárias.

Parágrafo único — Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticada.

DAS PROVAS

Art. 2º — O Concurso será de provas e títulos. As provas serão de seleção (de caráter eliminatório) e de classificação.

§ 1º — As provas de seleção são as seguintes:

- provas de Catalogação (escrita e prática);
- provas de Classificação (escrita e prática);
- provas de Bibliografia e Referência (escrita e prática);
- prova de Documentação (escrita);
- prova de Organização e Administração de Bibliotecas (escrita);
- prova de Direito (escrita).

§ 2º — As provas de Catalogação serão as seguintes:

- Prova escrita, valendo cinquenta (50) pontos, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
 - catalogação, histórico, conceito e definição;
 - situação atual dos trabalhos biblioteconômicos no Brasil;
 - cabeçalho de assunto: conceito e evolução;
 - regras aplicáveis à elaboração de cabeçalho de assunto;
 - catalogação cooperativa;
 - catálogo dicionário: princípios;
 - catálogo classificado: tipos;
 - catalogação descritiva: objetivos, descrição, extensão, organização, estilo;
 - organização e administração do Departamento de Catalogação; e
 - determinação do cabeçalho de assunto.
- Prova prática, valendo cinquenta (50) pontos, consistindo em o candidato catalogar duas obras jurídicas pelo Código Anglo-americano permitida a consultar ao mesmo Código.

§ 3º — As provas de Classificação serão as seguintes:

I — Prova escrita, valendo sessenta (60) pontos, constante de resolução de questões objetivas sobre os assuntos do seguinte programa:

- classificação: conceito, definição e evolução;
- classificação dos conhecimentos humanos;
- princípios filosóficos das tabelas de classificação;
- classificação decimal de Dewey: histórico; atualização e notação;
- classificação decimal Universal: origem, edição, atualização; traduções e expansões; notação, tabelas auxiliares e revisões especiais; ordenação vertical e ordenação horizontal;
- classificação da Library Congress, Cutter, Brown, Bliss, Ranganathan: definição, características filosóficas e notações; tabelas auxiliares e cronológicas, forma, geográfica e língua;
- sistema de classificação bibliográfica.

II — Prova prática, valendo quarenta (40) pontos, consistindo na classificação de cinco (5) títulos, nos sistemas de Dewey, (18a. edição) e Classificação Decimal Universal (trilingua) permitida a consulta às respectivas tabelas de classificação.

§ 4º — As provas de Bibliografia e Referência serão as seguintes:

I — Prova escrita, valendo sessenta (60) pontos, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- bibliografia: histórico, conceito, definição e classificação;
- bibliografia de publicação oficiais: Diário Oficial da União, histórico, conceito e critério de avaliação;
- jornais, revistas e seriados: histórico, conceito e referência sobre os mesmos;
- bibliografias nacionais: definição, histórico e classificação;
- bibliografias especializadas em Direito;
- bibliografias universais: histórico e definição;
- bibliografia de bibliografias: objetivo, definição e classificação;
- manuals e guias de referência: conceito, definição e objetivos;
- guias de periódicos e catálogo coletivo de periódicos; e
- indicadores: de pessoas, de instituições especializadas, de órgãos e países.

II — Prova prática, valendo quarenta (40) pontos, consistindo em referenciar o candidato artigos de jornais, periódicos, patentes e leis. As referências bibliográficas deverão ser elaboradas de acordo com o PNB-66 (1970).

§ 5º — A prova escrita de Documentação, valendo cem (100) pontos, constará de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

tação, valendo cem (100) pontos, constará de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- documentação: definições e princípios;
- centros de documentação: organismos nacionais e internacionais;
- Normas Brasileiras no campo da documentação: sinopses e resumos; legenda bibliográfica; sumários de periódicos; revisão tipográfica e numeração progressiva;
- reprodução: processos de duplicação e reprodução: fotográfico, térmico, eletrostático, sistema de impressão "offset", microcópia, oerografia, termocópia e mimeografia;
- sistemas não convencionais de armazenamento e recuperação de informações: fichas perfuradas, ideológicas, fotolétricas, eletro-mecânicas;
- indexação;
- sistema KWIC no controle de documentação especializada;
- comunicação por satélite e o futuro da informação científica;
- panorama da normalização da documentação na América Latina.

§ 6º — A prova escrita de Organização e Administração de Bibliotecas, valendo cem (100) pontos, constará de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- biblioteca: localização e arranjo interno;
- processos atuais de desinfecção de livros e outros materiais bibliográficos;
- encadernação: histórico, características e tipos. Conservação do material bibliográfico;
- mobiliário padronizado para bibliotecas;
- bibliotecas especializadas: conceito e definição; princípios de organização e administração;
- requisitos básicos para organização de uma biblioteca especializada em Direito;
- organograma, fluxograma e carta funcional na organização de uma biblioteca;
- processo de rodizio em uma biblioteca;
- serviços — meios e serviços — fins de uma biblioteca;
- serviços cooperativos entre bibliotecas: aquisição cooperativa e planificada; bônus da UNESCO; empréstimo entre bibliotecas: catálogo coletivo e permuta internacional;
- circulação de publicações: consulta, empréstimo e domicílio, circulação departamental.

§ 7º — A prova de Direito, valendo cem (100) pontos, constará de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

a) ELEMENTOS DE DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO TRABALHISTA E DIREITO CONSTITUCIONAL:

1. Organização da Justiça do Trabalho, — Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento — Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho — Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, suas atribuições.

2. Carteira do Trabalho e Previdência Social. Requisitos e valor das anotações.

3. Duração do Trabalho. Limites da Jornada de Trabalho. Período de descanso e sua remuneração.

4. Salário mínimo. Fixação para os Estados do Pará, Amazonas e Acre.

5. Férias dos empregados nas empresas privadas. Duração e condições de aquisição.

6. Salário-maternidade para a mulher empregada nas empresas privadas. Contrato de trabalho do menor aprendiz.

7. Gratificação natalina.

8. Do contrato individual do trabalho — Definição e prazos de duração do contrato individual de trabalho. Especificação das modalidades de salário. Tempo de pagamento.

9. O salário família e sua aplicação. Condições de percepção.

10. Causas da rescisão do contrato individual do trabalho. Aviso Prévio. Indenização pelo tempo de serviço. Emprego estável.

11. Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço.

12. Forma de reclamação. Dissídios individuais e dissídios coletivos. Notificação das partes. Prazo de prescrição para reclamação.

13. Homologação de rescisão do contrato de trabalho dos empregados estáveis e não estáveis.

14. Recursos admissíveis no processo trabalhista. Prazos de recursos.

15. Poderes da República. Órgãos do Poder Judiciário Federal.

16. Pessoal Judiciário e Administrativo da Justiça do Trabalho. Direitos e Deveres (Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho).

b) ELEMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PENAL:

1. Organização da Administração Pública Federal. Reforma Administrativa (Decreto-Lei n. 200, de 25.2.67 e alterações posteriores).

2. O funcionário público civil e seu estatuto. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

3. Vencimentos e remuneração. Gratificação, Diárias e Ajuda de Custo. Licença e férias. Estabilidade. Aposentadoria.

4. O sistema de Orçamento no Serviço Público Federal.

5. Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. Crimes contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação de sigilo funcional.

§ 8º — A prova de classificação, valendo cem (100) pontos, constará de avaliação de conhecimento de três línguas estrangeiras, sendo o Espanhol, e as outras o Francês e o Inglês, constituindo estas uma única verificação:

a) a verificação será feita, mediante tradução com auxílio de dicionário, de trechos extraídos de livros técnicos;

b) o valor de cada verificação será de cinquenta (50) pontos.

Art. 3º — A avaliação dos títulos, consistirá na ponderação dos respectivos comprovantes, até o máximo de cem (100) pontos, apresentados esses no ato da inscrição, consideradas as seguintes formas:

a) comprovante de ter organizado ou participação da organização de biblioteca especializada em literatura jurídica;

b) comprovante de participação em cursos ou eventos semelhantes de aperfeiçoamento intelectual do candidato, com prioridade os de aperfeiçoamento específico em biblioteconomia, sobre os de cultura geral;

c) comprovantes do exercício de atividades ou funções em que exijam conhecimentos especializados do nível profissional do Concurso; e

d) elaboração de trabalhos de autoria exclusiva do candidato.

I — Os cursos a que se refere a letra b), deste artigo, classificam-se em:

- de doutorado;
- de mestrado;
- de extensão universitária;
- de proficiência biblioteconômica e/ou de outras ciências, sujeitas a aferição final de conhecimentos; e
- participação em congressos, simposios, seminários e outros, em que apenas seja apurada a frequência do participante.

II — Os comprovantes referidos na letra C do item anterior, serão classificados em:

- de exercício do magistério de biblioteconomia;
- de exercício de cargo ou função ou de atividade, ainda que temporária, devidamente comprovado, em que sejam requeridos conhecimentos biblioteconômicos de nível superior;
- de aprovação em concurso público para exercício de cargos a que se referem as letras a) e b).

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 4º — A classificação final dos candidatos será feita conforme os seguintes critérios:

a) o total de pontos de cada candidato será o somatório dos produtos das notas de cada prova, pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas Coeficiente

Bibliografia e Referências (escrita e prática)	1
Documentação (escrita)	1
Catalogação (escrita e prática)	1
Classificação (escrita e prática)	1
Organização e Administração de Bibliotecas (escrita)	1
Direito (escrita)	2
Espanhol (escrita)	1
Francês e Inglês (escrita)	1
Títulos	1

b) a média aritmética do somatório de pontos obtidos pelos candidatos, terá por base os pontos obtidos tanto nas provas como nos títulos;

c) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente das médias aritméticas obtidas na forma da alínea anterior;

d) em caso de igualdade de médias, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado nas provas, conforme a ordem seguinte:

- 1a. Direito
- 2a. Bibliografia e Referência
- 3a. Documentação
- 4a. Catalogação
- 5a. Classificação
- 6a. Organização e Administração de Bibliotecas
- 7a. Espanhol

e) será reprovado o candidato que não conseguir pelo menos metade dos pontos nas provas de caráter eliminatório.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º — A abertura da inscrição ao Concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgadas em edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único — A inscrição será aberta pelo prazo de vinte (20) dias, e será feita na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém.

Art. 6º — O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros).

§ 1º — A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

§ 2º — Não será permitida, sob nenhum pretexto, inscrição condicional. O pedido insuficientemente instruído será indeferido liminarmente.

§ 3º — O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a sua inscrição cancelada, e anulados todos os atos dela decorrentes.

§ 4º — Ao candidato será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá ele acesso ao local da realização das provas.

§ 5º — Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo órgão encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso para os fins de direito.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 7º — As provas do Concurso serão realizadas após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento da inscrição, e terão a duração que for determinada pela Comissão.

Art. 8º — As provas serão precedidas de aviso público com quarenta e oito (48) horas, pelo menos, de antecedência, sendo realizadas perante a Comissão em locais previamente fixados por esta.

Parágrafo único — Será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta azul.

Art. 9º — O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente, e bem ainda em quaisquer ocasiões em que lhe seja solicitado pela Comissão.

Art. 10º — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova, ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma, sem a devida autorização, será imediatamente eliminado do Concurso.

Art. 11º — Será também excluído por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de descortesia ou procedimento incompatível para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Identidade penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante, em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 12º — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade de julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas serão destacados logo após o término de cada prova e ficarão em invólucros lacrados até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato repetido para identificação na capa da qual o talão for destacado;

c) nas provas práticas a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º, observar-se-á idêntico critério de conservação em sigilo de identidade dos seus autores.

Art. 13º — O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Parágrafo único — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota ZERO (0).

Art. 14º — As notas serão lançadas nas provas antes do trabalho de identificação, que será feito publicamente e precedido de aviso divulgado pela imprensa.

Art. 15º — Divulgado o resultado de qualquer prova, será permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos compatíveis, observado o seguinte:

a) o pedido será apresentado à Comissão, até dois (2) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação organizada, cabendo à Comissão a sua apreciação e cuja decisão será irrecorrível;

b) o pedido será fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, poderia, no entender do candidato, ser atribuído maior grau.

Art. 16º — Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato, na atribuição da nota ZERO (0) à prova que tiver faltado.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 17º — O Presidente do Tribunal designará uma Comissão composta de três (3) membros, sendo um deles Juiz do Trabalho e sob cuja Presidência funcionará, para proceder à realização do concurso, inclusive exame e julgamento das provas.

Art. 18º — A Comissão funcionará na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, podendo requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 19º — A Comissão providenciará a publicação do Edital de inscrição no prazo de oito (8) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º — Os resultados finais do Concurso serão publicados, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 21º — A homologação do Concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Art. 22º — O concurso será válido por dois anos, a contar da data da homologação.

Art. 23º — A correção da linguagem será observada em todas as provas.

Art. 24º — A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes Instruções e o compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 25º — Não poderão ser membros da Comissão do Concurso parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 26º — As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 3 de março de 1975.

ORLANDO TETXERA DA COSTA

Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA

SANTOS — Juiz Togado

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNÁNDEZ

Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 849)

RESOLUÇÃO N. 1094/75

PROCESSO TRT P-990/74

Cirene Alba de Oliveira e Silva, Geraldo Soares Dantas e Maria das Mercês Netto Pereira recorrem ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

I — As equiparações de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público estão vedadas pela Constituição da República (artigo 98, parágrafo único).

II — O § 1º do artigo 6º da Lei número 6.109/74 mandou que aos cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento existentes na 8ª Região trabalhista, correspondessem os níveis de vencimentos fixados para os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-8a. DAS-101.2.

Cirene Alba de Oliveira e Silva, Geraldo Soares Dantas, Maria das Mercês Netto Pereira, Francisco Caetano da Silva (sic) e Alfredo dos Santos Cunha, todos ocupantes de cargos efetivos de Chefe de Secretaria, percebendo vencimentos de idêntico cargo, em comissão, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8a. DAS-100, de iguais atribuições ou encargos (§ 1º). Disso decorreu ter a Presidência do Tribunal, por ele autorizada, batizado os Atos de números 210 a 217, assegurando a cada um dos oito Chefes de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, efetivos a percepção de vencimentos de idêntico cargo vago, em comissão, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8a. DAS-101.2. Três desses Chefes de Se-

sidência do Tribunal Regional, dada a similitude de seus encargos, atribuições e responsabilidades, definidos na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando ser este o único critério de estrita legalidade nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei número 6.109, de 23 de setembro de 1974.

A petição veio acompanhada de vários documentos. A Presidência despachou encaminhando o recurso à Equipe Técnica de Alto Nível para que informasse e emitisse parecer circunstanciado e fundamentado a respeito do pleito dos peticionários.

Antes de emitir o parecer, da ETAN, no entanto, Francisco Caetano de Andrade e Alfredo dos Santos Cunha, Chefes de Secretaria das 1ª e 2ª J.C.J. de Manaus, oficiaram a Presidência do Tribunal, desautorizando a inclusão dos seus nomes na petição do recurso.

A ETAN, através do seu Presidente, exarou longo parecer nos autos, opinando pelo indeferimento do recurso.

É o relatório.

I — As Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região são dirigidas por funcionários que exercem cargos em comissão denominados Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento código TRT-8a. DAS-101.2. Ocorre que, antes de fixados os níveis do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através da Lei número 6.109, de 23 de setembro de 1974, existiam nesse Quadro, oito dirigentes de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento.

II — O § 1º do artigo 6º da Lei número 6.109/74 mandou que aos cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento existentes na 8ª Região trabalhista, correspondessem os níveis de vencimentos fixados para os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-8a. DAS-101.2.

Cirene Alba de Oliveira e Silva, Geraldo Soares Dantas, Maria das Mercês Netto Pereira, Francisco Caetano da Silva (sic) e Alfredo dos Santos Cunha, todos ocupantes de cargos efetivos de Chefe de Secretaria, percebendo vencimentos de idêntico cargo, em comissão, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8a. DAS-100, de iguais atribuições ou encargos (§ 1º). Disso decorreu ter a Presidência do Tribunal, por ele autorizada, batizado os Atos de números 210 a 217, assegurando a cada um dos oito Chefes de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, efetivos a percepção de vencimentos de idêntico cargo vago, em comissão, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8a. DAS-101.2. Três desses Chefes de Se-

cretaria, os senhores Cirene Alba de Oliveira e Silva, Geraldo Soares Dantas e Maria das Mercês Netto Pereira, no entanto, não se conformam com o Ato n. 151/74, baixado em cumprimento à deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 17 de outubro de 1974, dispondo sobre o Grupo — Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal do Tribunal, bem como com os atos pelos quais a Presidência reconheceu o seu direito de perceberem os vencimentos do nível 2 desse Grupo, por entenderem que exercem os mesmos encargos, atribuições e responsabilidades do Diretor Geral e do Secretário Geral da Presidência do Tribunal, pelo que pleiteiam o pagamento do nível 4. Falamos em apenas três Chefes de Secretaria porque os outros dois mencionados na petição desautorizaram a inclusão dos seus nomes, conforme ofício de fls. 37 dos autos, endereçado à Presidência.

II — O pleito dos Chefes de Secretaria visando igualdade de níveis de vencimentos com os cargos DAS-4, tem por finalidade equiparação de remuneração, já que pretende igualar os seus vencimentos por via de comparação dos seus encargos, atribuições e responsabilidades, com os encargos atribuições e responsabilidades dos cargos DAS-4. Ocorre que as equiparações de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público estão vedadas pela Constituição da República que em boa hora, estabeleceu norma moralizadora, capaz de terminar com os pleitos que, sob a Constituição de 1946, tanto contribuíram para desorganizar os serviços públicos. Diz a Constituição, em seu artigo 98, parágrafo único: "Respetada a disposição neste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público". Ora, se está vedada a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público e se o pleito dos requerentes visa justamente a equiparação de remuneração, é evidente que a pretensão dos Chefes de Secretaria tem que ser indeferida.

III — Admitindo, no entanto, que não se trate de pleito sobre equiparação de remuneração, o que só se admite para argumentar, ainda assim, a petição dos requerentes deve ser indeferida. É que os peticionários se amparam em errônea interpretação do § 1º do artigo 6º da Lei n. 6.109/74, que, para melhor compreensão, passaremos a transcrever com o "caput": "Artigo 6º — Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-8a. DAS-101.2, e de Distribuidor dos Faltos, código TRT-8a. DAS-101.1, somente serão providos após a vacância dos correspondentes cargos efetivos de

Secretaria da 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém; 1ª e 2ª J.C.J. de Manaus, Capanema, Parintins e Santarém e de Distribuidor de Belém". "§ 1º. — Aos cargos efetivos a que se refere este artigo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8a. DAS-100, de iguais atribuições ou encargos". O Projeto de lei que se converteu na Lei número 6.109/74 possuía uma redação diferente, pois referia expressamente, no parágrafo 1º, os dois cargos em comissão a que deveriam corresponder os níveis de vencimentos, enquanto que a redação promulgada fala apenas, genericamente, em "cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8a. DAS-100, de iguais atribuições ou encargos", do que tiram os peticionários a ilação de que foi intenção do legislador atribuir ao Tribunal a competência para fazer a classificação dos cargos isolados de provimento efetivo de Chefes de Secretaria de Junta no nível DAS-4 já que estes são iguais aos primeiros em atribuições e encargos. Ocorre que não só não foi essa a intenção do legislador, como não existe igualdade de atribuições e encargos entre um Chefe de Secretaria de Junta e os Diretores Geral da Secretaria e Secretário Geral da Presidência do Tribunal.

IV — O argumento concernente à intenção do legislador é de teor histórico. A petição cita vários pronunciamentos de deputados, no sentido de que a emenda substitutiva do parágrafo primeiro sob exame, teria por objetivo a desvinculação dos cargos efetivos a serem extintos em sua vacância com os outros em comissão, para efeito de remuneração. Tais pronunciamentos mencionam ou se referem todos ao projeto da 2ª Região, que se converteu na lei número 6.075, de 10 de julho de 1974. Tal lei, tendo em vista o quadro anexo que apresenta não pode, porém, de maneira alguma, ser interpretada como pretendem os recorrentes. É que o mencionado quadro anexo ao fazer a correspondência entre a situação anterior dos Chefes de Secretaria de Junta e a situação nova, denomina os novos cargos Diretor de Secretaria de J. C. J. e a eles atribui, expressamente, o Código TRT-2a. DAS-101.2. O mesmo ocorreu com as Leis 6.107, de 23 de setembro de 1974, da Quarta Região, e 6.141, de 28 de novembro de 1974, da Quinta Região. As demais leis que fixam os valores dos níveis de vencimentos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente dos outros Tribunais Regionais não trazem o quadro anexo, mas é evidente que só podem ser aplicadas da mesma maneira, já que nos termos do artigo 98 da Constituição da

República, se os vencimentos dos cargos de Poderes diferentes mas de atribuições iguais ou assemelhadas não podem ser superiores uns aos outros, quanto mais cargos idênticos, dentro do mesmo Poder! A razão da nova redação que se deu ao parágrafo primeiro tem que ser outra e realmente é outra. Ao apreciar os diversos projetos de lei sobre o DAS na Justiça do Trabalho, iniciando pelo da 1ª. Região, que se converteu na Lei n. 6.072, de 10 de julho de 1974, o Congresso Nacional visou a simplificar e aprimorar o § 10. do artigo 60. daquele projeto já que ao contrário do caso da 8ª. Região, onde apenas dois casos de cargos isolados de provimento efetivo seriam convertidos em cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores, vários casos se punham, obrigando, pela redação antiga a relacioná-los no "caput" do dispositivo como no seu § 10. Concebeu-se então, a redação simplificada que ora exibe, falando apenas na correspondência com os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, código TRT—1a. DAS—100, de iguais atribuições e encargos. E a fórmula foi repetida em todos os projetos, inclusive no da 8ª. Região.

V — Tal como ficou a redação, porém, mesmo sem considerar a contestação anterior ao argumento de índole histórica, não poderá a lei ser interpretada como que os requerentes. Com efeito, mandou o § 1.º do artigo 6.º que os cargos efetivos a que se refere o caput do artigo, isto é, os cargos de Chefe de Secretaria e de Distribuidor de Belém, correspondessem aos níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores — Código TRT—8a. DAS—100, de IGUAIS atribuições ou encargos. A lei falou em IGUAIS atribuições ou encargos e não em atribuições ou encargos ASSEMBLADOS. O requerimento, no entanto, embora fale em igualdade, na realidade argumenta com a semelhança e em sua consciência não se poderia dizer que são iguais os encargos e atribuições dos Chefes de Secretaria efetivos com os de Diretor Geral da Secretaria e de Secretário Geral da Presidência. Aliás, é típico da nova política de pessoal que vem sendo implantada na administração Federal que o vocábulo GERAL adicionado aos cargos de Diretor e de Secretário correspondam a maiores responsabilidades, não atribuídas a cargos de denominação idêntica, mas sem a adição da palavra GERAL. Os Diretores Gerais, como os Secretários Gerais foram todos classificados no nível 4, enquanto os Diretores de Secretaria e Secretários, no nível 3, e, finalmente, os Diretores de Serviço, no nível 2. Para que se tenha uma idéia do despropósito da pretensão dos pleiteantes, consultemos o anexo a que se refere o artigo 30. do Decreto

n. 71.235, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre o Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o artigo 2º da Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências. Tal anexo discrimina como cargos de Direção e Assessoramento Superiores de nível 4, em que desejam ser classificados os Chefes de Secretaria efetivos, os seguintes: Consultor Geral da República, Procurador Geral da República, Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, Presidente da Central de Medicamentos, Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, Secretário Geral de Ministério, Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, Secretário da Receita Federal e Diretor Administrativo do Pessoal Civil, (DASP). Por outro lado, o Diretor Geral da Secretaria do Tribunal dirige duas Secretarias e dois Serviços. As Secretarias se subdividem em Serviços e estes em Seções. A Secretaria Geral da Presidência lida com cinco Assessorias especializadas e coordena todos os assuntos que devem ser submetidos ao Presidente do Tribunal. Enquanto isso os Diretores de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento superintendem dois setores dirigidos por funcionários que exercem apenas Direção e Assistência Intermediária. As suas funções são semelhantes às que exercem os Diretores dos Serviços de Acórdãos e Jurisprudência e Processual, e que por isso possuem o mesmo nível seu. A equivalência, longe, pois, de se dar ao nível geral de direção, se dá no nível de direção setorial.

VI — Uma Secretaria de Junta é uma Secretaria especializada, que lida apenas com processos e dispõe de uma competência administrativa apenas residual de finalidade intermediária. Na parte judiciária, atua à semelhança do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência e do Serviço Processual do Tribunal, mas na parte administrativa apenas controla o ponto dos funcionários, organiza a escala, de férias, fornece a frequência mensal do pessoal, aplica penas disciplinares, etc., mas fica no nível primário de atuação. A estrutura administrativa de uma Junta, na realidade, é apoiada pela Secretaria Administrativa do Tribunal, encarregada do preparo e da execução do orçamento, do pagamento do pessoal, da compra de material permanente e de consumo, apoiada, igualmente, pelo Serviço do Pessoal, no que diz respeito a direitos e deveres dos funcionários, sua seleção, cadastramento e classificação, seu atendimento médico; pelo Serviço de Contabilidade Analítica, que desempenha o controle interno, à semelhança das Inspetorias de Contas de Finanças. A diferença entre uma Secretaria de Junta e a Secretaria do Tribunal é como a diferença entre a natureza da água e a natureza do vi-

nho. Não há possibilidade de equipolência.

VII — Por último, vejamos que consequências se gerariam se concedido o DAS—4 aos Chefes de Secretaria efetivos. Eles, que exercem os mesmos encargos e atribuições dos Diretores de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, seriam classificados dois níveis acima. Entre pessoas exercendo níveis iguais, estes sim, absolutamente iguais, receberiam, uns, pelo nível DAS—2, porque ocupam cargos em comissão, enquanto os outros receberiam, pelo nível DAS—4, porque ocupam cargos efetivos. A lei, que quis contemplar os cargos efetivos com o tratamento dos cargos em comissão, para não impor discriminação entre funcionários de iguais encargos, teria operado justamente o inverso e implicado no contrário do que pretendeu o artigo 98 da Constituição da República, atribuindo vencimentos superiores para cargos de atribuições iguais a outros menos remunerados, dentro do mesmo Poder.

Pelo exposto e tendo em vista o que consta do Processo TRT P—990/74,

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da comunicação de fls. 37 e, atendendo-a, mandar excluir do pleito administrativo Francisco Caetano de Andrade e Alfredo dos Santos Cunha, Chefes de Secretaria efetivos das 1a. e 2a. Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus e ainda sem divergência, indeferir o recurso de Cirene Alba de Oliveira e Silva, Geraldo Soares Dantas e Maria das Mercês Netto Pereira, que pleiteavam fosse atribuído o nível DAS—4 aos cargos de provimento efetivo de Chefe de Secretaria, que ocupam.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de janeiro de 1975.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

Raul Sento-Sé Gravatt

Juiz Vice-Presidente

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandes

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. — Reg. — n. 534)

ATO N. 12 — DE 14 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que consta do Processo TRT P-925/74 e a deliberação

E. TRT em sessão de 12 do corrente

RESOLVE:

Alterar, em parte, o Ato n. 276, de 16 de dezembro do ano findo de 1974, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 seguinte, para, retificando, parcialmente, a classificação dos ocupantes da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária TRT-8a.-AJ-025, do Quadro do Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, considerar Antônio Jorge de Oliveira Lima, classificado como Agente de Segurança Judiciária TRT-8a.-AJ-025.3 e Calisberto Martins da Silva, como Agente de Segurança Judiciária TRT-8a.-AJ-025.2, a partir de primeiro de dezembro de 1974.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 842)

ATO N. 15 — DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a ocupante do cargo de Téc. Judiciário TRT-8a.-AJ-021.6, Ivone Rabello Ituassú, para exercer a função de Encarregada do Setor de Processos em Geral da Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, TRT-8a.-DAI-112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 03 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal, n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 858)

ATO N. 14, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.6, Antônio Alves de Oliveira, para exercer a função de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, TRT—8a.—DAI—112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 860)

ATO N. 15, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.6, Emanuel Rebelo Furtado, para exercer a função de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, TRT—8a.—DAI—112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal, n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 860)

ATO N. 16, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.7, Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara, para exercer a função de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediária, TRT—8a.—DAI—112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 860)

ATO N. 17, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT—8a.—AJ—022.5, Maria Ivone de Mesquita Alves, para exercer a função de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, TRT—8a.—DAI—112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 860)

ATO N. 18, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT—8a.—AJ—022.5, Manoel Vieira Façanha, para exercer a função de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, TRT—8a.—DAI—112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 860)

ATO N. 19, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código TRT—8a.—AJ—021.6, Maria da Conceição Klautau da

Silva, para exercer a função de Chefe da Seção de Seleção, Cadastro e Classificação de Cargos do Serviço de Pessoal da Diretoria Geral deste Tribunal, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT—8a.—DAI—111.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 860)

ATO N. 20, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, código TRT—8a.—AJ—022.4, José Raimundo Navegantes, para exercer a função de Encarregado do Setor de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT—8a.—DAI—112.2, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal, n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 860)

ATO n. 21, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código TRT—8a.—AJ—021.6, EULER AMARAL DE SOUZA, para exercer a função de Encarregado do Setor de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT—8a.—DAI—112.2, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal, n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 860)

ATO n. 22, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código TRT—8a.—AJ—021.6, BERNADETE CORREA FARIAS, para exercer a função de Encarregado do Setor de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT—8a.—DAI—112.2, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal, n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 860)

ATO n. 23, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, código TRT—8a.—AJ—022.5, BENEDITO MARQUES DE MATOS, para exercer a função de Encarregado do Setor de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT—8a.—DAI—112.2, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal, n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

ATO n. 24, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT—8a.—AJ—... 022.5, HERCULANO WANDERLIN DA SILVA GIBSON, para exercer a função de Encarregado do Setor de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT—8a.—DAI—112.2, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 860)

ATO n. 25, DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT—8a.—AJ—... 022.5, MARIA UCHOA MARTINS DA ROCHA, para exercer a função de Encarregada do Setor de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT—8a.—DAI—112.2, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 860)

PORTARIA N. 104 — DE 05 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Lotar a partir desta data, o Atendente Judiciário TRT 8a.—AJ—024.3, Raimundo Valério de Alencar, na Secretaria Judiciária deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 679)